

Assinado por: **Lino Manuel dos Santos Macedo**
Num. de Identificação: 09932765
Data: 2025.12.23 17:14:06+00'00'

Assinado por: **Anabela Carvalho Borges de Sousa Lopes**
Num. de Identificação: 09339837
Data: 2025.12.23 17:15:32+00'00'

Assinado por: **Eugénia Fernanda Moreira Teixeira**
Num. de Identificação: 12645926
Data: 2025.12.23 17:18:16+00'00'

Assinado por: **Ricardo Daniel Pinto Soares Vieira**
Num. de Identificação: 10215230
Data: 2025.12.23 17:20:30+00'00'

Assinado por: **António Jorge Vieira Ricardo**
Num. de Identificação: 09900271
Data: 2025.12.23 17:23:00+00'00'

Assinado por: **Américo Paulo da Silva Ribeiro**
Num. de Identificação: 07773262
Data: 2025.12.23 17:28:36+00'00'



GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

Assinado por: **Fernando José de Moura e Silva**
Num. de Identificação: 03722642
Data: 2025.12.23 17:30:18+00'00'

Assinado por: **Pedro Leonel Dias
Marques da Cunha**
Num. de Identificação: 02445365
Data: 2025.12.27 13:50:59+00'00'

Assinado por: **Cláudia Daniela Mota e
Silva**
Num. de Identificação: 13625657
Data: 2025.12.27 13:47:23+00'00'

Assinado por: **Carlos Marques da Silva Macedo**
Num. de Identificação: 02716796
Data: 2025.12.27 13:55:16+00'00'



ÍNDICE

mensagem do presidente	4
1. Enquadramento das Gop e Orçamento	9
2. Conjuntura económica e Financeira e enquadramento legal	12
2.1. Pressupostos macroeconómicos, legais e técnicos	12
2.2 Conjuntura económica nacional e internacional e Orçamento do Estado	13
2.2.1 Economia Mundial e Zona Euro	14
2.2.2 Economia Portuguesa	14
3. Relatório do Orçamento	16
3.1. Apresentação e Fundamentação da Política Orçamental Proposta	16
3.1.1 Orçamento do Município de Amarante	20
3.1.1.1 Estrutura do orçamento	20
3.1.1.2 Princípios orientadores	21
3.1.1.3 Premissas do orçamento	21
3.1.1.3.1 Receitas	22
3.1.1.3.2 Despesas	24
3.1.1.4 Apresentação geral do orçamento	27
3.2 Relação das Responsabilidades Contingentes	32
3.3 Responsabilidades Financeiras Resultantes de Compromissos Plurianuais	34
3.4 Princípios e Regras Orçamentais	35
3.5 Mapas Previsionais	37
3.6 Limite da Dívida Total e Margem de Endividamento	39
3.7 Equilíbrio Corrente	40
3.8 Atualização da Tabela de Taxas	43
3.9 Orçamentos das Entidades	43

3.10 Mapa de Pessoal – 2026	43
4. Articulado – Norma de execução orçamental	47
5. Mapa das Entidades Participadas Pelo Município, Identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.....	69
6. Mapa resumo das receitas e das despesas	71
7. Resumo do orçamento	71
8. Mapas Previsionais.....	72



MENSAGEM DO PRESIDENTE

O Orçamento de 2026, o primeiro do meu mandato enquanto Presidente da Câmara Municipal de Amarante, é um orçamento assumido com sentido de responsabilidade, consciência institucional e total compromisso com as pessoas, com as instituições do concelho, com as freguesias e com o futuro de Amarante. É também um orçamento que dá continuidade a um projeto político consistente, estável e transformador, que ao longo da última década mudou profundamente o concelho e reforçou a sua capacidade de afirmação no contexto regional e nacional.

O Orçamento de 2026 totaliza 101,7 milhões de euros, que se traduzem num exercício orçamental ambicioso e equilibrado que tem como missão prosseguir uma estratégia de desenvolvimento clara, sem prejuízo da manutenção da sustentabilidade financeira do Município, de forma a preparar Amarante para os desafios constantes na gestão de um território vasto e diverso como o nosso.

Contudo, não podemos ser alheios aos vários acontecimentos que ao longo dos últimos anos condicionaram de forma significativa o ambiente económico e financeiro e, por essa via, também a atividade autárquica, pelo que devemos ter em consideração a situação política internacional amplamente considerada incerta e instável.

O enquadramento macroeconómico para 2026 prevê um crescimento do PIB moderado, de cerca de 2,3%, inflação em desaceleração e taxas de juro estáveis. No entanto, o Conselho de Finanças Públicas deixa alertas sobre o equilíbrio orçamental das contas públicas e a rigidez da despesa.

Além disso, as autarquias locais terão de responder a crescentes necessidades sociais e de investimento. A descentralização de competências, a rigidez na despesa e o financiamento

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

das necessidades de investimento são fatores determinantes de pressão sobre as finanças das autarquias.

Apesar do enquadramento exigente, o Município de Amarante está preparado para responder de forma positiva aos desafios que se colocam. Existem, por isso, as condições para prosseguir uma estratégia de desenvolvimento capaz de responder às necessidades e anseios da população e salvaguardar a capacidade de projetar Amarante para o futuro.

Amarante e o território em que nos inserimos são únicos, cheios de potencialidades, de ativos e de personalidades que marcaram o seu tempo e são hoje referências nas mais diversas áreas. Não tenho dúvidas que os recursos económicos, culturais, sociais, patrimoniais, ambientais e sobretudo humanos de que Amarante dispõe são a garantia de um futuro de oportunidades para todos aqueles que aqui nasceram, aqui vivem e trabalham.

Por outro lado, Amarante apresenta hoje bases financeiras sólidas, resultado de uma gestão rigorosa, responsável e consistente. Essa solidez permite-nos enfrentar o futuro com confiança, assegurando capacidade de investimento e proteção das funções sociais do Município.

O Orçamento de 2026 evidencia claramente esta opção estratégica: cerca de 59,7 milhões de euros da despesa municipal correspondem a despesa de capital, dos quais 51,6 milhões de euros se destinam a investimento direto, o que demonstra uma orientação inequívoca para a concretização de projetos estruturantes e para a valorização do território.

As Grandes Opções do Plano materializam esta estratégia através de um programa de projetos e ações com financiamento identificado no montante global de cerca de 76,0 milhões de euros, assente em 34,5 milhões de euros de recursos municipais, 31,3 milhões de euros de financiamento europeu e 10,3 milhões de euros de empréstimos, garantindo a execução de investimentos relevantes sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

O Orçamento para 2026 encontra-se fortemente sustentado em financiamento externo e em investimento de natureza plurianual, criando as condições necessárias para a execução de projetos estruturantes nas áreas da habitação, educação, emprego, coesão territorial, ambiente, mobilidade, cultura e desporto, sem colocar em causa o equilíbrio das finanças municipais.

As Grandes Opções do Plano para 2026 estruturam-se em torno de vários eixos estratégicos, que agregam e concretizam os objetivos orçamentais do Município, assegurando coerência entre planeamento, investimento e execução e permitindo uma gestão integrada das prioridades do concelho.

A habitação mantém-se como uma prioridade absoluta. Damos continuidade à Estratégia Local de Habitação, assegurando a execução das 349 habitações previstas, muitas das quais já em obra ou com projetos aprovados, maioritariamente financiadas pelo PRR. Este investimento estruturante é decisivo para fixar jovens e famílias, responder a carências habitacionais, combater desigualdades e reforçar a coesão social.

Na educação, 2026 será um ano de investimento significativo, com a construção de novas creches, do Jardim de Infância de Real e do Centro Escolar Professor António Cardoso, bem como com a requalificação de vários edifícios escolares de que é exemplo a Escola Básica da Torreira. A consolidação da escola a tempo inteiro e o reforço dos apoios às famílias terão também uma atenção especial. A educação continua a ser afirmada como o principal instrumento de igualdade de oportunidades e de desenvolvimento sustentável do território.

A coesão territorial será uma marca distintiva deste executivo. O reforço das parcerias com as Juntas de Freguesia assegura maior proximidade às populações, maior autonomia na resposta às necessidades locais e uma distribuição equilibrada do investimento por todo o território, como serão exemplo os investimentos na rede viária e equipamentos diversos, promovendo um concelho mais coeso, solidário e com mais qualidade de vida.

Na vertente económica, prosseguimos uma estratégia clara de atração de investimento, criação de emprego e reforço da competitividade territorial, através da criação e qualificação de Áreas de Acolhimento Empresarial, do apoio ao tecido empresarial e da estabilidade das políticas fiscais municipais, criando condições favoráveis ao crescimento económico e à fixação de empresas.

A cultura, o turismo, e o ambiente assumem igualmente um papel estruturante na estratégia municipal. Em 2026 vamos continuar a valorizar a Marca Amarante, o Museu de Arte Moderna Amadeo de Souza-Cardoso, a Biblioteca Albano Sardoeira, o Amarante Cine-Teatro, sem esquecer o futuro MIMAR – Museu da Identidade e Memória de Amarante, em paralelo com a valorização e criação de mais espaços verdes, como será o caso do Parque Florestal de

Amarante e do Parque de Lazer de Vila Meã. No ambiente realça-se ainda um forte investimento na rede de cobertura de águas residuais, que atingirá cerca de 7 milhões de euros, fazendo com que Amarante se destaque ainda mais no panorama regional relativamente a este indicador, reforçando assim a qualidade ambiental e a atratividade do concelho.

O desporto é visto como uma verdadeira política pública, enquanto fator de saúde, inclusão social e qualidade de vida. As Grandes Opções do Plano para 2026 preveem o reforço do investimento em infraestruturas desportivas, nomeadamente a requalificação do Parque Desportivo da Costa Grande, das Piscinas Municipais de Amarante e Vila Meã, assim como de outros equipamentos, criando melhores condições para a prática desportiva regular e federada e respondendo à procura crescente da população. Realço, ainda, o aumento do apoio ao associativismo desportivo em mais de 20%, como sinal claro da importância que este setor assume na implementação da política desportiva municipal.

As políticas de juventude estarão presentes, de forma transversal, em todas as opções a tomar pelo Município. Desde logo, 35% das habitações da Estratégia Local de Habitação serão destinadas a jovens até aos 35 anos, dando um sinal claro da atenção para as políticas de juventude, que vamos reforçar com a redução de taxas de licenciamento urbanístico, em caso de habitação própria permanente. Esse sinal está também patente neste orçamento noutras áreas de intervenção, nomeadamente através da aposta no sector da educação, na captação de investimento para a criação de emprego ou nas políticas de coesão territorial, aspectos fundamentais para sermos capazes de fixar os mais jovens, promovendo a qualidade de vida e a ligação com o território.

Ao nível da política fiscal, mantemos uma orientação responsável e socialmente justa. A taxa de IMI mantém-se no mínimo legal (0,30%), reforçando-se o apoio às famílias através do alargamento da redução do IMI aos agregados familiares com um dependente, para além das reduções já existentes para famílias com dois ou mais dependentes. Esta opção traduz um equilíbrio entre justiça social, estímulo à fixação de famílias e sustentabilidade das receitas municipais.

O executivo que lidero está consciente de que a gestão autárquica funciona sob desafios permanentes e carece de renovação e atenção permanente para responder de forma adequada às necessidades e anseios das pessoas. Temos para este mandato um plano de

ação ambicioso e exigente, que mereceu a ampla confiança dos amarantinos e cuja concretização iremos prosseguir com determinação e ambição.

Este orçamento reflete o nosso compromisso com uma gestão rigorosa, transparente e responsável de modo a concretizar as opções estratégicas delineadas. Assumimos o compromisso de uma gestão próxima das pessoas e das instituições, sempre com o objetivo final de melhorar a qualidade de vida dos amarantinos e, ao mesmo tempo, assegurar o equilíbrio necessário para enfrentar os desafios que teremos pela frente, para que Amarante se afirme, continuamente, como uma terra onde as pessoas queiram viver, trabalhar e visitar.

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante

Jorge Ricardo

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

1. ENQUADRAMENTO DAS GOP E ORÇAMENTO

O Orçamento Municipal e as Grandes Opções do Plano (GOP) para 2026, elaborados pela Câmara Municipal de Amarante e a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, são apresentados em conformidade com o quadro legal aplicável às autarquias locais. Estes documentos obedecem ao Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas alterações posteriores, bem como ao regime jurídico das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, destacando-se a alteração introduzida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, referente ao processo de transferência de competências.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º (competências da Câmara Municipal) e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º (competências de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal) da Lei n.º 75/2013, apresentam-se as GOP e o Orçamento para 2026, elaborados em articulação com as orientações estratégicas definidas para o mandato autárquico em curso.

Os documentos previsionais para 2026 observam integralmente a estrutura, os princípios orçamentais e os critérios de relato definidos pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, diploma que revogou o POCAL, mantendo, todavia, em vigor as disposições do antigo POCAL relativas ao controlo interno, regras previsionais e modificações orçamentais (pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1).

Em conformidade com a Lei n.º 73/2013 e com as Normas de Contabilidade Pública (NCP), designadamente a NCP 1 e a NCP 16, as autarquias locais devem elaborar um conjunto de documentos previsionais articulados, respeitando os princípios da unidade, anualidade, universalidade, especificação, equilíbrio e não consignação, salvo os casos legalmente previstos. Todas as receitas e despesas previstas para 2026 encontram-se inscritas no Orçamento Municipal e classificadas de acordo com o classificador económico e o classificador de relato definidos pelo SNC-AP.

Nos termos do n.º 17 do ponto 6 da NCP 1, as autarquias locais estão obrigadas a elaborar demonstrações financeiras previsionais — Balanço Previsional, Demonstração dos Resultados por Natureza Previsional e Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional — com o mesmo formato das demonstrações históricas. A dispensa excepcional prevista no artigo 78.º da Lei

n.º 82/2023 (OE 2024) não é aplicável ao exercício económico de 2026, pelo que esta obrigação se mantém integralmente em vigor.

As Grandes Opções do Plano constituem o principal instrumento de enquadramento estratégico da atividade municipal, integrando:

- o Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com horizonte temporal 2026-2030, que identifica os projetos e operações a realizar;
- o Programa de Atividades Mais Relevantes (PAM), que agrupa ações de natureza operacional essenciais à prossecução dos objetivos definidos.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 73/20131, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), o orçamento municipal, inclui os seguintes elementos:

- ✚ Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- ✚ Mapa resumo das receitas e despesas;
- ✚ Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica.
- ✚ Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.
- ✚ A proposta das Grandes Opções do Plano, compostas pelas Atividades mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão

Constituem ainda anexos obrigatórios ao Orçamento Municipal:

- ✚ Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º;

¹ Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. Doravante as menções a este regime jurídico serão efetuadas de forma abreviada pela sigla LFL ou NFL, quando seja para reforçar matéria introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e, sempre que aplicável, contemplarão das alterações convocadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

- Mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

Nos termos dos artigos 9.º-A e 44.º da Lei n.º 73/2013, o orçamento anual deve ser enquadrado num Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) e num Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local (QMPFAL). Contudo, o decreto-lei previsto no artigo 47.º da mesma Lei, destinado a regulamentar o conteúdo e forma desses instrumentos, não foi aprovado até à presente data, impossibilitando a aplicação plena da exigência legal. Assim, entende-se que o Plano Orçamental Plurianual elaborado nos termos do SNC-AP, com projeções para os exercícios seguintes e articulação com as GOP, constitui para todos os efeitos o instrumento de suporte equivalente ao QPPO.

2. CONJUNTURA ECONÓMICA E FINANCEIRA E ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Pressupostos macroeconómicos, legais e técnicos

Os documentos previsionais para 2026 são elaborados em conformidade com o quadro legal aplicável às autarquias locais, designadamente o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que revogou o POCAL, mantendo-se, porém, em vigor as disposições deste relativas ao controlo interno e às regras previsionais (pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1).

Integram ainda o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual) e o regime jurídico das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, incluindo as normas decorrentes do processo de descentralização de competências previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O município está igualmente sujeito às normas da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, com as sucessivas alterações), que consagra os princípios da estabilidade orçamental, da equidade intergeracional, da solidariedade recíproca entre níveis da administração e da transparência orçamental, constituindo o referencial obrigatório para a elaboração das contas públicas.

O orçamento municipal reflete ainda as condicionantes próprias das autarquias locais, nomeadamente os montantes a transferir pelo Estado — Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), Fundo Social Municipal (FSM), participação variável no IRS — e as transferências associadas à descentralização de competências para o município ao abrigo da Lei n.º 50/2018 e respetiva legislação complementar.

Mantém-se, nos presentes documentos previsionais, a aplicação rigorosa do princípio da prudência, quer na previsão das receitas, quer na fixação das despesas, assegurando a continuidade do controlo dos níveis de endividamento a curto, médio e longo prazo, bem como a manutenção de prazos reduzidos de pagamento a fornecedores. Esta estratégia permite libertar recursos para afetação aos objetivos estratégicos do município e reforça a sustentabilidade das contas municipais.

2.2 Conjuntura económica nacional e internacional e Orçamento do Estado

O Orçamento Municipal para 2026 foi elaborado em articulação com o cenário macroeconómico constante do Orçamento do Estado para 2026, que projeta um crescimento real do PIB de 2,3%, uma taxa de inflação (IHPC) de 2,1%, uma taxa de desemprego de 6,0% e um excedente orçamental de 0,1% do PIB. Estes pressupostos constituem a base de referência para as GOP e para os restantes documentos previsionais, assegurando coerência com os objetivos de política económica definidos ao nível nacional.

A conjuntura económica internacional continua a condicionar o desempenho das economias e das instituições públicas, num contexto marcado por tensões geopolíticas, instabilidade energética, desafios nas cadeias de abastecimento e pela normalização gradual da política monetária, com impacto nas taxas de juro e nas condições de financiamento. Estes fatores influenciam diretamente a capacidade de execução orçamental e o planeamento financeiro das autarquias.

A conjuntura económica internacional e europeia continua a impor elevados níveis de incerteza, motivados por tensões geopolíticas, reconfigurações nas cadeias de abastecimento, transição energética e ajustes nas políticas monetárias e financeiras.

Segundo as projeções mais recentes do Fundo Monetário Internacional (FMI), espera-se que o crescimento económico mundial desacelere para cerca de 3,1% em 2026, ainda que permaneça acima da média pré-pandemia. Para a zona do euro, as previsões apontam para um crescimento modesto, refletindo o ambiente de lenta recuperação e pressões contínuas ao nível dos custos de energia, comércio internacional e condições de financiamento.

Este enquadramento internacional condiciona o comportamento da economia portuguesa, cuja evolução prevista para 2026 se mantém positiva, mas sensível à conjuntura externa. O cenário macroeconómico do Governo aponta para a continuação da trajetória de consolidação orçamental, suportada por crescimento económico sustentado, inflação moderada e estabilidade do mercado de trabalho. De acordo com a Proposta de OE 2026, a dívida pública deverá reduzir-se para 87,8% do PIB, reforçando a margem de segurança financeira do país.

Embora o cenário oficial seja globalmente favorável e considerado plausível pelo Conselho das Finanças Públicas (CFP), esta instituição assinala a existência de riscos descendentes.

Em particular, o CFP projeta que o crescimento do PIB português em 2026 possa situar-se mais próximo dos 1,8%, caso não se concretizem integralmente os investimentos públicos previstos — incluindo fundos europeus — ou se agravem tensões económicas internacionais.

Estes riscos exigem a adoção de uma postura prudente no planeamento orçamental municipal, sobretudo nas áreas mais sensíveis à evolução macroeconómica, como o investimento, a receita corrente e o mercado de trabalho.

Em síntese, a conjuntura económica prevista para 2026 — conjugada com um quadro orçamental nacional equilibrado — permite ao Município prosseguir uma estratégia financeira prudente e sustentável. O enquadramento atual favorece a concretização do investimento público estruturante e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, reforçando simultaneamente a capacidade de resiliência municipal perante eventuais choques adversos. Esta abordagem garante que as GOP e o Orçamento Municipal para 2026 assentam em pressupostos realistas, coerentes e adequados ao contexto económico nacional e internacional.

2.2.1 Economia Mundial e Zona Euro

As projeções internacionais apontam para uma continuação do crescimento económico global em ritmo moderado, apoiado sobretudo nos mercados emergentes asiáticos. A economia dos Estados Unidos deverá manter um crescimento mais contido, refletindo a normalização do mercado de trabalho e a estabilização da política monetária.

Na área do euro, prevê-se uma recuperação gradual da atividade económica, com taxas de crescimento entre 1% e 2% em 2026, sustentadas pela melhoria do rendimento real das famílias, pela redução da inflação e pela estabilização das condições de financiamento. O comércio internacional deverá crescer a um ritmo aproximado de 3%, embora permaneça condicionado por tensões geoeconómicas e pela reorganização das cadeias globais de produção.

2.2.2 Economia Portuguesa

A economia portuguesa deverá manter, em 2026, uma trajetória de crescimento sustentado, suportada pela procura interna, pelo investimento público e privado e pela execução dos programas financiados por fundos europeus, nomeadamente o PRR e o PT2030. O cenário macroeconómico do Governo para 2026 projeta um crescimento real do PIB de 2,3%, uma

taxa de inflação (IHPC) de 2,1% e uma taxa de desemprego de 6,0%, refletindo um mercado de trabalho relativamente estável e ganhos moderados de produtividade. A política orçamental continuará orientada para a consolidação das contas públicas, estimando-se um excedente orçamental de 0,1% do PIB e uma redução do rácio da dívida pública para cerca de 87,8% do PIB, reforçando a margem de segurança financeira do país.

Este enquadramento globalmente favorável permanece, no entanto, condicionado pela evolução da conjuntura internacional, pelas condições financeiras externas e pelo grau de execução dos investimentos estruturantes previstos, especialmente os financiados por fundos europeus. A volatilidade dos preços da energia, potenciais choques geopolíticos, a evolução das cadeias de abastecimento e o impacto da política monetária do Banco Central Europeu continuam a representar riscos relevantes para a economia portuguesa. Estas incertezas exigem que o planeamento orçamental municipal adote uma abordagem prudente, assegurando margens de segurança que permitam acomodar eventuais desvios face ao cenário central.

Neste contexto, a programação financeira municipal deve compatibilizar o investimento público estruturante com a sustentabilidade orçamental, preservando a capacidade de resposta do Município e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, sem comprometer a estabilidade financeira futura.

3. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3.1. Apresentação e Fundamentação da Política Orçamental Proposta

A proposta de Orçamento do Município de Amarante para o ano de 2026 foi elaborada em conformidade com o quadro legal aplicável às autarquias locais, designadamente com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual), com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e com o enquadramento macroeconómico definido no Orçamento do Estado para 2026. A sua construção teve ainda em consideração as prioridades estratégicas do Executivo Municipal e as orientações constantes das Grandes Opções do Plano (GOP) para o período 2026-2030.

As GOP e o Orçamento Municipal refletem uma estratégia assente nos princípios de rigor, transparência, prudência e sustentabilidade, articulando os objetivos do mandato autárquico com a capacidade financeira do Município e com o enquadramento económico nacional e internacional.

Em conformidade com a NCP 26 do SNC-AP, constituem demonstrações orçamentais obrigatórias:

- o Orçamento e o Plano Orçamental Plurianual (ano n+4);
- o Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
- as Atividades Mais Relevantes da Gestão, previstas no artigo 46.º, n.º 1, alínea e), do RFALEI, que integram as GOP juntamente com o PPI.

Nos termos da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, os instrumentos previsionais que enquadram a gestão municipal são:

- a) o Orçamento;
- b) as Grandes Opções do Plano;
- c) o Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO).

Apesar de o QPPO carecer de regulamentação formal (artigo 47.º do RFALEI), continua a ser integrada no processo orçamental uma programação plurianual coerente com as GOP e com o SNC-AP, funcionando como instrumento equiparável.

A proposta de Orçamento para 2026 foi estruturada de acordo com as regras orçamentais em vigor, com o enquadramento macroeconómico do OE 2026 e com os objetivos estratégicos das unidades orgânicas municipais, refletidos nas GOP 2026-2030.

Em conformidade com o enquadramento normativo atual, os instrumentos previsionais que os Municípios encontram ao seu dispor são os seguintes:

- a) O Orçamento;
- b) As Grandes Opções do Plano (GOP);
- c) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental².

Orientação estratégica da política orçamental

A política orçamental para 2026 assenta em cinco eixos fundamentais:

(i) Políticas fiscais municipais competitivas

Mantém-se a aposta numa fiscalidade local orientada para o estímulo económico e para o apoio às famílias, operacionalizada através do Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante (CFIMA), que integra:

- redução da taxa de IMI para o mínimo legal (0,3%);
- majorações da dedução fixa por agregado familiar (€30 para um dependente, €70 para dois dependentes e €140 para três ou mais);
- benefícios fiscais em IMI e IMT para promoção da habitação a custos controlados e arrendamento acessível;

² A Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), veio através da Circular n.º 86/2015-PB de 25.09.2015 reforçar o entendimento manifestado através da Circular n.º 108/2014/AG, de 01.10.2014, de "não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014". Pelo facto de este instrumento financeiro se não encontrar regulamentado a ele não será feita referência. Esse renovado entendimento ocorreu por via da Circular n.º 82/2016/AG de 14.10.2016.

- incentivos à reabilitação urbana;
- manutenção da derrama municipal de 1% para empresas com volume de negócios superior a €150.000, orientando a receita para despesa de investimento, em linha com a generalidade dos municípios vizinhos.

O CFIMA prossegue objetivos de promoção da fixação de população, estímulo ao mercado de arrendamento, dinamização da reabilitação urbana e captação de investimento empresarial qualificado.

(ii) Apoio ao investimento empresarial e desenvolvimento económico

O Município continuará a reforçar o programa **InvestAmarante**, estruturado numa equipa multidisciplinar dedicada ao apoio ao investimento, à inovação e ao emprego. Em 2026 prossegue a estratégia de:

- aquisição e disponibilização de terrenos para novas áreas de acolhimento empresarial;
- criação de condições competitivas para instalação de empresas;
- reforço dos mecanismos de captação de investimento nacional e internacional.

(iii) Reforço da coesão territorial

Continua a apostar na articulação estreita com as freguesias, assegurando equilíbrios territoriais através de:

- investimento descentralizado,
- apoios regulares às juntas de freguesia,
- melhoria e manutenção das infraestruturas de proximidade.

(iv) Coesão social, educação, saúde e habitação

O orçamento mantém uma forte aposta na rede social municipal, incluindo:

- projetos de combate à desigualdade e apoio às famílias vulneráveis;

- reforço das políticas de saúde através de programas de prevenção, literacia e bem-estar;
- promoção cultural e educativa;
- execução da **Estratégia Local de Habitação**, que em 2026 continuará a beneficiar do financiamento PRR, com impactos significativos nas respostas habitacionais.

(v) Maximização do financiamento europeu (PRR e Portugal 2030)

Em 2026 o Município continuará a aproveitar as oportunidades de financiamento no âmbito do Portugal 2030, do PRR e de outros instrumentos europeus, com o objetivo de:

- alavancar investimento estruturante,
- reforçar as infraestruturas,
- modernizar serviços públicos,
- acelerar a transição energética e digital.

Os cinco eixos estratégicos que estruturam a política orçamental do Município para 2026 encontram-se plenamente alinhados com os onze objetivos estratégicos definidos nas Grandes Opções do Plano, assegurando uma coerência efetiva entre a orientação política, a programação plurianual e a afetação dos recursos orçamentais. Esta articulação garante que as opções fiscais, o apoio ao investimento, o reforço da coesão territorial, as políticas de coesão social e a maximização do financiamento europeu se traduzem em intervenções concretas nos domínios da coesão social, educação, desenvolvimento económico, ordenamento do território, ambiente, cultura, turismo, juventude, desporto, segurança e governação, promovendo uma execução orçamental orientada para resultados e com impacto sustentável no desenvolvimento do concelho.

Prevê-se que a execução de 2025 origine um saldo orçamental relevante, o qual, por natureza e por aplicação das regras orçamentais, não é suscetível de incorporação antecipada na previsão inicial de 2026.

Contudo, após eventual revisão orçamental, esse saldo poderá reforçar dotações inicialmente insuficientes, assegurar a continuidade de projetos plurianuais, cobrir encargos essenciais

de funcionamento e apoiar entidades do setor social, salvaguardando sempre o cumprimento do princípio da estabilidade orçamental.

3.1.1 Orçamento do Município de Amarante

3.1.1.1 Estrutura do orçamento

O Orçamento do Município de Amarante para 2026 estrutura-se de acordo com a decomposição organizacional definida pelo RFALEI e pelo SNC-AP, nos seguintes termos:

01 – Assembleia Municipal

02 – Câmara Municipal

Esta estrutura reforça a dimensão política do orçamento, permitindo simultaneamente uma gestão orçamental tecnicamente flexível e coerente com a execução das políticas públicas municipais.

As prioridades estratégicas para 2026 encontram-se refletidas nas GOP, no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e no Plano de Atividades Mais Relevantes (PAM). Estas prioridades são operacionalizadas através de 11 objetivos estratégicos transversais, que enquadram os grandes eixos de intervenção do Município:

1. Dinamização e Coesão Social.
2. Educação.
3. Coesão Territorial.
4. Economia, Inovação e Emprego.
5. Turismo.
6. Cultura.
7. Juventude e Desporto.
8. Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana.
9. Ambiente.
10. Segurança e Ordem Públicas.
11. Governância da Câmara.

No controlo e acompanhamento da execução orçamental, assumem papel determinante as Grandes Opções do Plano, que integram o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano

das Atividades Mais Relevantes (PAM), enquanto instrumentos estratégicos que operacionalizam as políticas municipais.

3.1.1.2 Princípios orientadores

A política orçamental do Município de Amarante para 2026 assenta nos princípios fundamentais do rigor, da transparência, da sustentabilidade financeira e da boa gestão dos recursos públicos, assegurando a correta aplicação dos dinheiros públicos e o cumprimento integral do quadro legal e regulamentar em vigor.

A elaboração do Orçamento observa o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, bem como as normas do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, incluindo as regras previsionais remanescentes do POCAL que se mantêm aplicáveis.

Em conformidade com a Norma de Contabilidade Pública n.º 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, o Município elabora demonstrações previsionais que integram o orçamento anual, o plano orçamental plurianual e o plano plurianual de investimentos, assegurando a coerência entre a programação financeira, a capacidade de execução e os objetivos estratégicos definidos para o território.

Estes princípios orientadores garantem que o Orçamento para 2026 constitui um instrumento equilibrado, prudente e alinhado com a missão pública do Município, promovendo a estabilidade financeira e a qualidade do serviço público municipal.

Os investimentos municipais previstos para 2026, em particular os cofinanciados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e do Portugal 2030, encontram-se alinhados com os objetivos de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, transição climática e digital, respeitando o princípio de “não prejudicar significativamente o ambiente” (DNSH – Do No Significant Harm), em conformidade com as orientações nacionais e europeias aplicáveis.

3.1.1.3 Premissas do orçamento

O Orçamento Municipal para 2026 integra a previsão das receitas e das despesas relativas ao respetivo exercício económico, bem como a projeção financeira para os quatro exercícios

seguintes³, constituindo um documento de natureza prospetiva que materializa a programação financeira plurianual do Município.

Este enquadramento permite assegurar uma gestão integrada, sustentável e responsável dos recursos municipais, assente em pressupostos prudentes e alinhados com o cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado para 2026.

A elaboração do Orçamento observa igualmente o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais e define as atribuições e competências municipais em domínios estruturantes como a educação, a ação social, a habitação, o desenvolvimento económico, o ambiente, a cultura e o ordenamento do território. As alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018 reforçaram a exigência de cumprimento dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade nacional recíproca e da coordenação entre as finanças locais e as finanças do Estado, impondo maior disciplina na elaboração e execução dos orçamentos municipais e assegurando que estes assentam em receitas efetivamente arrecadáveis.

Neste contexto, assume particular relevância o modelo de perequação financeira que sustenta as transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, designadamente o Fundo de Equilíbrio Financeiro, o Fundo Social Municipal, a participação variável no IRS e as transferências associadas ao processo de descentralização de competências, que continuam a representar uma componente estrutural das receitas municipais.

A definição do Orçamento para 2026 resulta, assim, de uma gestão equilibrada e responsável, que compatibiliza as necessidades de financiamento dos serviços públicos e do investimento municipal com a salvaguarda da sustentabilidade financeira do Município, assegurando capacidade de resposta às exigências presentes e criando condições para enfrentar, com segurança, os desafios futuros.

3.1.1.3.1 Receitas

A elaboração do orçamento da receita para o ano de 2026 observou as regras previsionais legalmente aplicáveis às autarquias locais, designadamente as constantes do ponto 3.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), na medida em que

³ Cfr. art. 44.º, n.º 2, da LFL.

permanecem aplicáveis em matéria de previsão orçamental, bem como o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

A estimativa da receita assenta em critérios de prudência, realismo e coerência com a execução orçamental dos exercícios anteriores, atendendo à evolução efetiva da cobrança e à natureza das diferentes fontes de financiamento.

A receita total prevista para 2026 ascende a €101.722.696,00, correspondendo ao total da previsão de receitas e de despesas. Deste montante, as receitas efetivas totalizam €91.951.509,00, resultantes da soma das receitas correntes, no montante de €51.684.514,00 (50,8% do total), e das receitas de capital, no montante de €40.266.995,00 (39,6% do total). O remanescente corresponde a receitas não efetivas, no montante de €9.771.187,00 (9,6% do total), associadas a ativos e passivos financeiros, necessárias ao equilíbrio formal do orçamento.

No âmbito das receitas correntes, destacam-se os impostos diretos, no montante de €10.033.419,00, com particular relevância para o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), bem como as transferências correntes provenientes do Orçamento do Estado, que totalizam €31.856.949,00, mantendo-se como a principal fonte de financiamento regular do Município. Estas transferências integram, designadamente, o Fundo de Equilíbrio Financeiro, o Fundo Social Municipal, a participação variável no IRS e as transferências associadas ao processo de descentralização de competências.

Os impostos diretos mantêm um peso estável na estrutura da receita, refletindo uma política fiscal previsível, responsável e socialmente equilibrada. Em particular, no que respeita ao IMI, e atendendo à consolidação das contas do Município e ao equilíbrio financeiro alcançado, opta-se em 2026 pela manutenção da taxa no limite mínimo legal de 0,30%, aprofundando simultaneamente a dimensão social da política fiscal municipal. Para além da manutenção das reduções aplicáveis aos agregados familiares com dois e com três ou mais dependentes a cargo, procede-se ao alargamento da redução do IMI aos agregados familiares com um dependente, reforçando o apoio às famílias e promovendo maior equidade fiscal, sem impacto materialmente relevante na sustentabilidade da receita municipal.

No que respeita à participação variável no IRS, mantém-se a taxa de 5%, assegurando estabilidade e previsibilidade fiscal para os contribuintes. Relativamente à derrama

municipal, o Município continua a optar pelo seu lançamento à taxa de 1%, incidindo apenas sobre os sujeitos passivos com volume de negócios superior a €150.000, sendo a respetiva receita afeta exclusivamente à despesa de investimento, em coerência com a estratégia adotada em exercícios anteriores e com a prática seguida pelos municípios comparáveis.

As receitas de capital registam, em 2026, um crescimento muito expressivo face a 2025, explicado sobretudo pelo elevado volume de transferências de capital associadas a projetos financiados por fundos comunitários, designadamente no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Portugal 2030. Estas transferências ascendem a €39.515.202,00 e encontram-se integralmente consignadas à execução dos respetivos investimentos, não constituindo receita de natureza estrutural.

A venda de bens de investimento foi projetada em conformidade com o disposto no artigo 74.º da Lei do Orçamento do Estado, respeitando o limite correspondente à média aritmética simples das receitas efetivamente arrecadadas nos últimos 36 meses, assegurando prudência e conformidade legal na estimativa desta rubrica.

Acrescem ainda receitas não efetivas, no montante de €9.771.187,00, das quais €9.771.117,00 correspondem a passivos financeiros, relativos a empréstimos já contratualizados, visados pelo Tribunal de Contas e ainda não utilizados, não configurando novo endividamento estrutural, mas a mobilização faseada de financiamento previamente autorizado.

As transferências de capital integram, assim, as comparticipações comunitárias associadas a projetos financiados no âmbito do PRR e do Portugal 2030, tratando-se de receita estritamente consignada à execução dos investimentos previstos, sem impacto estrutural negativo no equilíbrio financeiro do Município.

3.1.1.3.2 Despesas

A despesa total prevista no Orçamento Municipal para o ano de 2026 ascende a €101.722.696,00, encontrando-se estruturada entre despesas correntes, no montante de €41.988.041,00, e despesas de capital, no montante de €59.734.655,00, sendo 1.901.410,00 despesa não efetiva. Esta estrutura evidencia uma orientação estratégica clara para o reforço do investimento público municipal, assegurando simultaneamente a cobertura adequada e sustentável das necessidades de funcionamento dos serviços, em conformidade com o princípio do equilíbrio orçamental e com a capacidade financeira do Município.

No âmbito das despesas correntes, a despesa com pessoal totaliza €19.330.281,00, refletindo os impactos decorrentes da atualização da Base Remuneratória da Administração Pública, da valorização remuneratória, da atualização do subsídio de refeição e da progressão nas carreiras, nos termos da legislação em vigor. Esta evolução resulta maioritariamente de fatores de natureza estrutural e legalmente determinados, mantendo-se compatível com a capacidade financeira do Município e com uma gestão responsável dos recursos humanos.

As despesas com aquisição de bens e serviços ascendem a €17.527.250,00, registando um crescimento moderado face ao exercício anterior, essencialmente associado à atualização generalizada de preços e à consolidação das competências descentralizadas, designadamente nos domínios da educação, da ação social e da saúde. Não obstante este enquadramento, mantém-se uma trajetória de contenção, racionalização e eficiência da despesa corrente, compatível com os objetivos de sustentabilidade financeira.

As transferências correntes assumem particular relevância no quadro da política municipal de proximidade, coesão social e coesão territorial, totalizando €3.298.000,00. Estas transferências abrangem, designadamente, os apoios regulares às Freguesias e Uniões das Freguesias, bem como às instituições sociais, culturais, desportivas e recreativas do concelho, contribuindo para a execução descentralizada das políticas públicas municipais.

No que respeita às Freguesias e Uniões das Freguesias, importa distinguir os diferentes regimes de financiamento aplicáveis. Relativamente aos acordos de execução, no domínio da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, no montante global de €1.320.000, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o respetivo financiamento será processado em 2026 através de transferência direta da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as Freguesias e Uniões das Freguesias, por dedução às receitas/transferências do Município, não se refletindo, por essa via, como despesa direta no orçamento municipal.

Relativamente aos contratos de cooperação celebrados com as Freguesias e Uniões das Freguesias, e na sequência da atualização efetuada em 2024, procede-se em 2026 à atualização dos montantes a transferir com uma taxa de 10%, passando o montante global a transferir de €676.929,62 para €744.622,59.

A distribuição destes valores por Freguesia e União de Freguesias encontra-se discriminada no quadro próprio, assegurando transparência, previsibilidade e equidade territorial.

Transferências para as Juntas de Freguesia / obras

Freguesia	Alínea a)	N.º de Habitantes	Alínea b)	Área	Alínea c)	PROPOSTA 2021-2025	VALORES OM 2025	VALORES OM 2026
							Tx inflação 2,3%	Tx atualização 10%
Ansíães	5 000,00 €	623	3 454,71 €	27,19	11 549,86 €	20 004,58 €	21 140,02 €	23 254,02 €
Candemil	5 000,00 €	771	4 275,42 €	12,01	5 101,65 €	14 377,07 €	15 193,09 €	16 712,40 €
Fregim	5 000,00 €	2 836	15 726,43 €	10,37	4 405,00 €	25 131,44 €	26 557,87 €	29 213,66 €
Fridão	5 000,00 €	863	4 785,58 €	7,87	3 343,05 €	13 128,63 €	13 873,80 €	15 261,18 €
Gondar	5 000,00 €	1 686	9 349,35 €	9,64	4 094,91 €	18 444,27 €	19 491,14 €	21 440,26 €
Jazente	5 000,00 €	542	3 005,55 €	3,35	1 423,02 €	10 000,00 €	10 567,59 €	11 624,35 €
Lomba	5 000,00 €	793	4 397,41 €	3,63	1 541,96 €	10 939,38 €	11 560,28 €	12 716,31 €
Loureiro	5 000,00 €	638	3 537,89 €	3,60	1 529,22 €	10 067,11 €	10 638,51 €	11 702,36 €
Lufrei	5 000,00 €	1 777	9 853,97 €	6,45	2 739,85 €	17 593,83 €	18 592,44 €	20 451,68 €
Mancelos	5 000,00 €	3 114	17 268,02 €	12,13	5 152,62 €	27 420,65 €	28 977,01 €	31 874,72 €
Padronelo	5 000,00 €	884	4 902,03 €	2,49	1 057,71 €	10 959,74 €	11 581,81 €	12 739,99 €
Rebordelo	5 000,00 €	365	2 024,03 €	15,66	6 652,11 €	13 676,14 €	14 452,38 €	15 897,62 €
Salvador do Monte	5 000,00 €	1 066	5 911,28 €	7,48	3 177,38 €	14 088,66 €	14 888,31 €	16 377,15 €
Gouveia (São Simão)	5 000,00 €	633	3 510,17 €	12,49	5 305,55 €	13 815,71 €	14 599,88 €	16 059,87 €
Telões	5 000,00 €	4 226	23 434,38 €	14,47	6 146,62 €	34 581,00 €	36 543,78 €	40 198,16 €
Travanca	5 000,00 €	2 278	12 632,16 €	8,69	3 691,37 €	21 323,53 €	22 533,83 €	24 787,22 €
Vila Caiz	5 000,00 €	3 026	16 780,04 €	8,50	3 610,66 €	25 390,70 €	26 831,85 €	29 515,03 €
Vila Chã do Marão	5 000,00 €	940	5 212,57 €	6,71	2 850,30 €	13 062,87 €	13 804,30 €	15 184,73 €
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	15 000,00 €	1 675	9 288,35 €	30,45	12 934,66 €	37 223,01 €	39 335,75 €	43 269,33 €
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	20 000,00 €	11 840	65 656,19 €	15,21	6 460,96 €	92 117,15 €	97 345,63 €	107 080,19 €
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	15 000,00 €	1 019	5 650,65 €	23,43	9 952,68 €	30 603,32 €	32 340,34 €	35 574,37 €
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	10 000,00 €	3 828	21 227,36 €	8,12	3 449,24 €	34 676,60 €	36 644,81 €	40 309,29 €
União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	10 000,00 €	3 643	20 201,48 €	8,82	3 746,59 €	33 948,07 €	35 874,93 €	39 462,42 €
União das freguesias de Olo e Canadelo	10 000,00 €	492	2 728,28 €	19,52	8 291,77 €	21 020,05 €	22 213,13 €	24 434,44 €
União das freguesias de Real, Ataíde e Oliveira	15 000,00 €	5 006	27 759,70 €	10,97	4 659,87 €	47 419,58 €	50 111,07 €	55 122,17 €
União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	15 000,00 €	1 700	9 426,99 €	12,08	5 131,38 €	29 558,37 €	31 236,07 €	34 359,68 €
TOTAL	200 000,00 €	56 264	312 000,00 €	301,33	128 000,00 €	640 571,43 €	676 929,62 €	744 622,59 €

No que respeita aos juros e outros encargos, a dotação prevista ascende a €823.210,00, mantendo-se compatível com o perfil de endividamento do Município e refletindo uma gestão prudente, sustentável e controlada da dívida municipal.

Relativamente às despesas de capital, destaca-se a forte aposta no investimento municipal, com €51.635.240,00 destinados à aquisição de bens de capital, associados à execução de projetos estruturantes nas áreas da habitação, educação, ação social, coesão territorial, mobilidade, ambiente, cultura e desporto, muitos dos quais cofinanciados por fundos comunitários, designadamente no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Portugal 2030.

As transferências de capital totalizam €6.143.005,00, correspondendo a comparticipações financeiras em projetos de investimento desenvolvidos em parceria com outras entidades, reforçando a lógica de cooperação institucional e de maximização do impacto do investimento público. Os passivos financeiros, no montante de €1.900.010,00, destinam-se ao serviço da dívida, assegurando o cumprimento integral das obrigações financeiras do Município, sem recurso a novo endividamento estrutural e em respeito pelos limites legais aplicáveis.

A estrutura da despesa prevista para 2026 reflete, assim, uma gestão rigorosa, prudente e responsável, compatibilizando o reforço do investimento público com a salvaguarda da sustentabilidade financeira do Município, em conformidade com os princípios do equilíbrio orçamental, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

3.1.1.4 Apresentação geral do orçamento

O Orçamento do Município de Amarante para o ano de 2026 apresenta um montante global de €101.722.696,00, correspondente ao total da previsão de receitas e de despesas, conforme evidenciado no Quadro 1 – Resumo do Orçamento e no Quadro 2 – Receitas e despesas por classificação económica, em cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental.

A receita corrente prevista ascende a €51.684.514,00, assegurando a cobertura integral da despesa corrente, fixada em €41.988.041,00, e evidenciando uma margem positiva destinada ao financiamento do investimento municipal.

As receitas de capital totalizam €40.266.995,00, correspondendo essencialmente a transferências de capital associadas a projetos de investimento cofinanciados por fundos comunitários, designadamente no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e do Portugal 2030. A despesa de capital ascende a €57.833.245,00, refletindo uma aposta

significativa no investimento público municipal, suportada por financiamento externo e pela mobilização de receitas não efetivas, correspondentes a passivos financeiros já contratualizados e visados pelo Tribunal de Contas.

Deste modo, o Orçamento para 2026 traduz um equilíbrio global entre receitas e despesas, assegurando a sustentabilidade financeira do Município e a concretização das prioridades estratégicas definidas nas Grandes Opções do Plano.

RESUMO DO ORÇAMENTO			
RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Efetivas		Efetivas	
Correntes	51 684 514,00	Correntes	41 988 041,00
De capital	40 266 995,00	De capital	57 833 245,00
Não Efetivas		Não Efetivas	
Receitas ativos e passivos financeiros.....	9 771 187,00	Receitas ativos e passivos financeiros.....	1 901 410,00
Total	101 722 696,00	Total	101 722 696,00

Receita e despesas por classificação económica

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
RECEITAS CORRENTES			
01 IMPOSTOS DIRECTOS	10 033 419,00	01 DESPESAS COM O PESSOAL	19 330 281,00
02 IMPOSTOS INDIRECTOS		02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	17 527 250,00
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	3 928 280,00	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	823 210,00
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	1 878 867,00	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3 298 000,00
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31 856 949,00	05 SUBSÍDIOS	
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	3 821 085,00	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 009 300,00
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165 914,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	51 684 514,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	41 988 041,00
RECEITAS DE CAPITAL			
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	751 763,00	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	51 635 240,00
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39 515 202,00	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6 143 005,00
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20,00	11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	55 000,00
15 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	10,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	40 266 995,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	57 833 245,00
Receita Efetiva			
Receita não Efetiva		Despesa Efetiva	99 821 286,00
11 ACTIVOS FINANCEIROS	70,00	Despesa não Efetiva	1 901 410,00
12 PASSIVOS FINANCEIROS	9 771 117,00	09 ACTIVOS FINANCEIROS	1 400,00
		10 PASSIVOS FINANCEIROS	1 900 010,00
TOTAL GERAL	101 722 696,00	TOTAL GERAL	101 722 696,00

3.1.2 Grandes Opções do Plano

As Grandes Opções do Plano para 2026 (GOP 2026) integram o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades Mais Relevantes (PAM), constituindo o principal instrumento de planeamento estratégico e operacional do Município, assegurando a articulação entre a definição das prioridades políticas, a programação financeira plurianual e a execução orçamental anual.

As GOP 2026 encontram-se sintetizadas no quadro resumo das dotações orçamentais, no qual se evidencia o enquadramento global da atividade municipal e do investimento público previsto para o exercício de 2026, em coerência com os objetivos estratégicos do mandato.

OBJETIVO / PROGRAMA	Dotação definidas 2026		
	PPI	PAM	GOP
01 Dinamização e Coesão Social	15 447 550,00 €	2 044 800,00 €	17 492 350,00 €
02 Educação	6 689 900,00 €	2 646 000,00 €	9 335 900,00 €
03 Coesão Territorial	8 257 240,00 €	5 691 505,00 €	13 948 745,00 €
04 Economia, Inovação e Emprego	3 219 100,00 €	467 550,00 €	3 686 650,00 €
05 Turismo	55 000,00 €	325 000,00 €	380 000,00 €
06 Cultura	1 161 150,00 €	1 276 500,00 €	2 437 650,00 €
07 Juventude e Desporto	4 440 250,00 €	1 392 000,00 €	5 832 250,00 €
08 Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana	5 308 150,00 €		5 308 150,00 €
09 Ambiente	7 463 700,00 €	5 827 500,00 €	13 291 200,00 €
10 Segurança e Ordem Públicas	680 000,00 €	539 000,00 €	1 219 000,00 €
11 Governância da Câmara	3 239 600,00 €	5 723 375,00 €	8 962 975,00 €
TOTAL	55 961 640,00 €	25 933 230,00 €	81 894 870,00 €

Para o ano de 2026, encontram-se inscritas dotações globais nas GOP no montante de €81.894.870,00, das quais €55.981.640,00 correspondem ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e €25.933.230,00 às Atividades Mais Relevantes (PAM), refletindo uma forte aposta no investimento estruturante e na continuidade das políticas públicas municipais.

Relativamente às GOP, importa ainda assinalar que os mapas que as materializam contemplam a coluna “Financiamento não Definido”, a qual expressa a diferença entre a

dotação total do projeto ou ação e a parcela cujo financiamento se encontra assegurado no início do exercício económico. Esta componente traduz o financiamento que se prevê vir a ser garantido ao longo do ano, designadamente através de reforços de receita, contratação de novas fontes de financiamento, candidaturas a fundos comunitários ou mediante alterações e revisões orçamentais, nos termos legalmente previstos.

01 – Dinamização e Coesão Social

O objetivo estratégico **Dinamização e Coesão Social** apresenta, para 2026, uma dotação global de **€17 492 350,00**, assumindo-se como um dos eixos centrais da intervenção municipal. Este objetivo integra um conjunto alargado de políticas orientadas para o apoio social e familiar, a inclusão, a proximidade aos cidadãos e a promoção da qualidade de vida.

Neste domínio incluem-se, designadamente, os apoios à família através da Tarifa Social e Familiar, a Resposta de Apoio à Comunidade, o Apoio Psicológico, o Serviço Municipal de Apoio ao Idoso, a Universidade Sénior, o subsídio ao arrendamento, o apoio às instituições sociais e as medidas de apoio ao emprego.

Assume particular relevo a **Estratégia Local de Habitação**, que concentra o maior volume de investimento neste objetivo, refletindo a forte execução de projetos financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência, bem como os investimentos no Centro de Saúde de Amarante e na UCSP Marão Várzea, no âmbito da descentralização de competências nos domínios da saúde e da ação social.

02 – Educação

O objetivo estratégico **Educação** apresenta uma dotação de **€9 335 900,00**, abrangendo áreas fundamentais como os transportes escolares, o fornecimento de refeições, a educação alimentar, os apoios socioeducativos, a Escola a Tempo Inteiro e a realização de atividades formativas.

Inclui igualmente investimentos estruturantes na requalificação da Escola EB Teixeira de Pascoaes, da EB da Torreira – Fregim, da EB de Santa Comba/Real para o Pré-Escolar (Fase 3), da Escola Básica Professor António Cardoso (Cepelos, Lomba e Salvador), bem como na requalificação e alargamento da rede de creches.

03 – Coesão Territorial

Com uma dotação global de **€13 948 745,00** o objetivo **Coesão Territorial** traduz a aplicação do princípio da subsidiariedade, valorizando o papel das Juntas de Freguesia enquanto agentes de proximidade. Integra os Acordos de Execução, os Contratos de Cooperação, os Acordos de Cooperação de natureza cultural, a requalificação de ruas e vias, a sinalização, a requalificação de edifícios e equipamentos, bem como a participação em projetos da CIM do Tâmega e Sousa, da AMDT e da AMVS.

04 – Economia, Inovação e Emprego

O objetivo **Economia, Inovação e Emprego** apresenta uma dotação de **€3 686 650,00**, integrando iniciativas como o Projeto Empreender@Amarante, o apoio à economia local, a infraestruturação de zonas industriais, o Amarante Tech Campus, a aquisição de terrenos para zonas industriais, os programas de apoio a jovens empreendedores, a modernização do comércio local, os projetos de apoio ao setor agroalimentar e iniciativas como os Bairros Comerciais Digitais.

05 – Turismo

O objetivo **Turismo** dispõe de uma dotação de **€380 000,00** destinada à promoção e dinamização turística, à valorização da Marca Amarante, à participação em projetos nacionais e internacionais e ao desenvolvimento de ações de promoção do território.

06 – Cultura

O objetivo estratégico **Cultura** apresenta uma dotação global de **€2 437 650,00** abrangendo a programação cultural municipal, o apoio às associações culturais, o Museu da Identidade e Memória de Amarante, o Cine-Teatro, a Fábrica das Artes, festivais culturais, a reabilitação da Biblioteca Municipal, o Centro de Criatividade, o restauro da Capela de Santa Clara e iniciativas de valorização do património e da criação artística.

07 – Juventude e Desporto

O objetivo **Juventude e Desporto** apresenta uma dotação de **€5 832 250,00** integrando programas de juventude, voluntariado, apoio às associações juvenis e desportivas, a requalificação de equipamentos desportivos, a beneficiação energética da Piscina Municipal, a requalificação do Complexo Desportivo da Costa Grande e outras intervenções estruturantes.

08 – Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana

Com uma dotação de **€5 308 150,00** este objetivo inclui a execução do Sistema Viário do Salto/Nó dos Bombeiros, os planos municipais de ordenamento do território, os Planos de Urbanização de Amarante e de Vila Meã, a requalificação da Alameda Teixeira de Pascoaes, a Casa do Bacelinho e a Fase 2 da ponte pedocicável sobre o rio Tâmega.

09 – Ambiente

O objetivo **Ambiente** apresenta uma dotação de **€13 291 200,00** abrangendo o tratamento e gestão de resíduos urbanos, o PAPERSU, o RECOLHABIO, a gestão de recursos hídricos, a manutenção de espaços verdes, a ampliação do Cemitério de Amarante, ações de adaptação às alterações climáticas e o ciclo urbano da água em baixa.

10 – Segurança e Ordem Públicas

Com uma dotação de **€1 219 000,00**, este objetivo integra a comparticipação nas Equipas de Intervenção Permanente, o apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros, a defesa da floresta contra incêndios, ações de proteção civil, sensibilização pública e gestão integrada de riscos.

11 – Governância da Câmara

O objetivo **Governância da Câmara** apresenta uma dotação de **€8 962 975,00** abrangendo a formação e capacitação dos recursos humanos, os encargos de funcionamento dos serviços municipais, a iluminação pública, a renovação da frota automóvel, estudos e consultadoria, a requalificação de edifícios municipais, a adaptação do edifício da ex-Cruz Vermelha para serviços e o projeto de Afirmação Digital.

3.2 Relação das Responsabilidades Contingentes

Em conformidade com o disposto na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, procede-se à apresentação das responsabilidades contingentes do Município, enquanto elemento integrante do Relatório do Orçamento.

Entendem-se por responsabilidades contingentes as possíveis obrigações decorrentes de acontecimentos passados, cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência ou não de

um ou mais acontecimentos futuros incertos, não totalmente sob controlo do Município, bem como as obrigações presentes resultantes de factos passados que não são reconhecidas contabilisticamente por não reunirem, cumulativamente, os critérios necessários ao seu reconhecimento como passivo.

Nestes termos, consideram-se responsabilidades contingentes aquelas relativamente às quais:

- i) não é provável que se verifique um exfluxo de recursos que incorpore benefícios económicos ou potencial de serviço para a liquidação da obrigação; ou
- ii) o respetivo montante não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade à data de elaboração do orçamento.

No quadro que se segue encontram-se identificadas as responsabilidades contingentes conhecidas à data, as quais foram devidamente analisadas quanto à sua natureza, probabilidade de ocorrência e eventual impacto financeiro, não se prevendo, no momento, efeitos materialmente relevantes que comprometam o equilíbrio orçamental ou a sustentabilidade financeira do Município.

A monitorização destas responsabilidades será assegurada ao longo do exercício orçamental, sendo adotadas, sempre que necessário, as medidas de gestão e de reporte adequadas, em conformidade com o quadro legal e contabilístico aplicável.

Responsabilidades Contingentes

1. Como réu:

N.º Processo	Tipo de Ação	Indemnização requerida
392/13.1BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	413 395,00 €
2401/15.0BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	69 353,96 €
2402/15.9BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	1 785,00 €
218/17.7BEMDL	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	9 305,30 €
952/16.9BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	15 953,06 €
343/19.0BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	1 008,97 €
1123/19.8BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	664,10 €
1247/20.9BEBRG	Ação administrativa condenação	56 085,30 €
291/21.3BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	6 681,69 €
203/242BEPRT	Revisão de preços empreitada do Cine-Teatro	335 937,45 €
171/24.0BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	33 600,00 €
366/24.7BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	2 439,71 €
1074/24.4T8AMT	Pedido de indemnização por danos em propriedade	8 000,00 €
289/25.2BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	5 719,00 €
293/25.0BEPNF	Pedido de indemnização por danos em propriedade	5 000,00 €
355/25.4BEPNF	Pedido de indemnização por danos em propriedade	1 500,00 €
		966 428,54 €

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

2. Expropriações:

N.º Processo	Valor do relatório do perito	Decisão arbitral	Recurso município (redução face à decisão arbitral)	Aumento reclamado pelos expropriados face à decisão arbitral	Valor máximo
624/18.0T8AMT (Parcela 1)	10 122,15 €	12 913,19 €	2 388,44 €	30 000,01 €	32 338,45 €
623/18.1T8AMT (Parcela 1.2)	8 897,63 €	13 161,47 €	4 263,84 €	31 776,03 €	36 039,87 €
622/18.3T8AMT (Parcela 1.5)	28 481,60 €	31 358,14 €	2 732,14 €	76 421,86 €	79 154,00 €
620/18.7T8AMT (Parcela 1.4)	32 381,31 €	67 090,50 €	30 104,99 €	30 000,01 €	60 105,00 €
402/18.6T8AMT (Parcela 15)	20 536,08 €	27 441,38 €	7 485,30 €	0,00 €	7 485,30 €
401/18.8T8AMT (Parcela 21)	11 055,13 €	27 287,54 €	17 591,19 €	ainda não responderam (ainda não foram notificados todos os herdeiros)	17 591,19 €
621/18.5 T8AMT (Parcela 1.1.)	2 340,98 €	4 171,98 €	não apresentou	não especificado (reclamam aumento pelo atraso no processo, indemnização pela desvalorização da parte sobrante, indemnização pela destruição de benfeitorias, indemnização pela interrupção de atividade agrícola)	por apurar

Nota: O valor resultante do relatório dos peritos, encontra-se depositado na Caixa Ferial de Depósitos, à ordem dos proprietários. E o acréscimo do valor resultante da decisão arbitral, encontra-se igualmente depositado naquela entidade, à ordem do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

3. Contrapreparações:

N.º Processo	Autor	Descrição litígio	Valor do Risco
139/22.1.EAPRT	ASAE	Falta de manutenção no parque infantil da Costa Grande	8 000,00 €
NUI/CO/002675/24.6.CGI	IGAMAOT	Ruído da Fonte Luminosa da General Silveira	12 000,00 €

3.3 Responsabilidades Financeiras Resultantes de Compromissos Plurianuais

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, procede-se à identificação das responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais assumidos pelo Município.

À data de 30 de novembro de 2025, o total das responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascende ao montante indicado no quadro seguinte, o qual evidencia os encargos futuros decorrentes de contratos, acordos, protocolos e demais instrumentos jurídicos que implicam despesa para além do exercício orçamental de 2026.

Ano	Total de Compromissos Plurianuais
2026	22 662 507,09
2027	7 237 416,08
2028	5 632 133,69
2029	3 413 646,25
2030 e seguintes (acumulado)	30 110 712,96
TOTAL GLOBAL	69 056 416,07

Os compromissos plurianuais identificados encontram-se devidamente autorizados nos termos legais aplicáveis, enquadraram-se nas opções estratégicas do Município e respeitam os limites estabelecidos no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, não colocando em causa o princípio do equilíbrio orçamental nem a sustentabilidade financeira do Município.

A assunção e acompanhamento destes compromissos é efetuada em articulação com o planeamento plurianual da despesa, designadamente através das Grandes Opções do Plano e do Plano Plurianual de Investimentos, assegurando-se a adequada cobertura orçamental em cada exercício e o cumprimento das obrigações financeiras futuras.

3.4 Princípios e Regras Orçamentais

Os documentos previsionais do Município para o exercício de 2026 foram elaborados em conformidade com os princípios e regras orçamentais consagrados na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), bem como com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, designadamente a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. Foram igualmente observadas as regras previsionais remanescentes do POCAL, na medida em que se mantêm aplicáveis por força do regime transitório e da referida norma contabilística.

As previsões de receitas e despesas relativas aos exercícios subsequentes a 2026 foram elaboradas com base na evolução média verificada nos últimos cinco exercícios, expurgando os efeitos excepcionais associados à pandemia da COVID-19, bem como o impacto de medidas

extraordinárias ou de natureza pontual (*one-off*), de modo a assegurar maior fiabilidade, consistência e prudência às projeções financeiras plurianuais.

Não obstante, importa atender a que:

1. O Orçamento do Estado para 2026 define o enquadramento macroeconómico e financeiro relevante para a elaboração dos documentos previsionais das autarquias locais, designadamente no que respeita às transferências financeiras e aos limites legais aplicáveis;
2. O contexto macroeconómico nacional e internacional, marcado por fatores de incerteza e volatilidade, impõe a consideração dos pressupostos constantes dos documentos do Orçamento do Estado, sob pena de a sua não integração conduzir a distorções relevantes nas previsões orçamentais municipais.

Face ao exposto, foram adotados os seguintes critérios específicos na elaboração do orçamento:

- Relativamente às transferências do Orçamento do Estado, foi derrogada, de forma fundamentada, a regra previsional prevista na alínea c) do ponto 3.3.1 do POCAL, tendo sido utilizados os valores constantes do Mapa 12 do Orçamento do Estado para 2026. Para efeitos da qualificação da natureza da receita inscrita na coluna 4 do referido mapa, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, foi considerado o disposto no artigo correspondente do Orçamento do Estado para 2026, que estabelece que, excepcionalmente, parte do montante distribuído assume natureza de transferência de capital, na percentagem legalmente definida;
- As previsões de receitas e despesas dos exercícios subsequentes a 2026 tiveram por base os índices constantes do "Resumo de Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa" para o período 2026-2030, assegurando coerência com o enquadramento macroeconómico subjacente à política orçamental nacional;
- Para as competências já descentralizadas, ao abrigo da Lei-Quadro da Transferência de Competências, foi considerado, como previsão orçamental, o montante inscrito no Mapa do Fundo de Financiamento da Descentralização, a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Finanças Locais, constante do Orçamento do Estado para 2026;

- Relativamente às competências cuja descentralização venha a ser concretizada ao longo do exercício, as respetivas previsões orçamentais serão efetuadas aquando da sua efetiva transferência, nos termos legais aplicáveis e em consonância com o procedimento adotado para as competências já descentralizadas.

Não obstante o rigor técnico subjacente à elaboração dos documentos previsionais, importa assinalar que a execução orçamental de 2026 poderá ser influenciada por fatores exógenos, designadamente a evolução do contexto macroeconómico nacional e internacional, eventuais atrasos nos processos de contratação pública e de obtenção de vistos do Tribunal de Contas, bem como o calendário de aprovação e execução dos projetos financiados por fundos comunitários. Estes fatores de incerteza serão objeto de acompanhamento permanente ao longo do exercício, sendo adotadas, sempre que necessário, medidas de gestão e ajustamento orçamental que assegurem o equilíbrio financeiro e o cumprimento das prioridades estratégicas do Município.

3.5 Mapas Previsionais

Os documentos e mapas previsionais que acompanham o Orçamento Municipal para o exercício de 2026, encontram-se elaborados em conformidade com a forma e o conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Nos termos dos n. os 2 e 3 do artigo 9.º-A da Lei n.º 73/2013, a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada por um Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPO), o qual deve constar de documento que especifique o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local (QMPFAL).

Não obstante, dispõe o artigo 47.º da Lei n.º 73/2013 que os elementos constantes dos documentos referidos no respetivo capítulo, onde se incluem o QPO e o QMPFAL, “são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”, prazo que terminou em 3 de janeiro de 2014, sem que até à presente data tenha sido publicada a referida regulamentação.

Atendendo a que permanecem indefinidos os elementos concretos que devem integrar formalmente o QPPO e o QMPFAL, foi entendimento do Município, em linha com as recomendações formuladas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) em exercícios anteriores, não proceder à elaboração formal daqueles quadros para o exercício de 2026.

Sem prejuízo do referido, considera-se que o modelo orçamental adotado, o qual integra um plano orçamental plurianual previsto na NCP 26 do SNC-AP e integralmente aplicado pelo Município, responde de forma substancial e adequada aos requisitos subjacentes ao QPPO previstos no artigo 44.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), ainda que não regulamentados, designadamente na medida em que:

- define limites e trajetórias para a despesa do Município;
- estabelece projeções de receita, discriminando as provenientes do Orçamento do Estado e as receitas próprias municipais;
- abrange um horizonte prospetivo de cinco exercícios, superior ao mínimo de quatro exercícios legalmente previsto para o QPPO.

Acresce salientar que foram ainda elaboradas, em conformidade com o parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública n.º 1 (NCP 1) do SNC-AP, as Demonstrações Financeiras Previsionais do Município de Amarante para o exercício de 2026, compreendendo:

- o Balanço Previsional;
- a Demonstração dos Resultados por Natureza Previsional;
- a Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional.

As referidas demonstrações complementam a informação de natureza orçamental, permitindo uma leitura integrada da posição financeira, do desempenho económico e da capacidade de geração de fluxos de caixa do Município, encontrando-se os respetivos mapas apresentados em anexo aos documentos previsionais.

3.6 Limite da Dívida Total e Margem de Endividamento

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) estabelece, no seu artigo 52.º, o limite da dívida total como o principal referencial de enquadramento e controlo do endividamento municipal, visando assegurar a sustentabilidade financeira das autarquias locais.

Nos termos do referido artigo, a dívida total do Município corresponde ao conjunto das responsabilidades financeiras assumidas, deduzidas das exceções legalmente previstas, devendo ser comparada com o limite máximo admissível, calculado com base na média da receita corrente líquida cobrada nos exercícios anteriores, nos termos da lei.

Importa ainda referir que, de acordo com o n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, apenas 40% da margem absoluta de endividamento pode ser utilizada para efeitos de novo endividamento, constituindo este valor a denominada margem utilizável.

No quadro seguinte apresenta-se o cálculo do limite da dívida total aplicável, bem como o montante da dívida municipal apurada, ambos reportados à situação existente em 31 de outubro de 2025, evidenciando a margem de endividamento disponível e permitindo aferir o grau de cumprimento dos limites legais em vigor.

Capacidade de Endividamento

LIMITE DA DÍVIDA TOTAL EM 2024 (n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)	(1)	61 459 801,84 €
Montante da dívida Total a 31/10/2025 (excluindo operações extraorçamentais e FAM)	(2)	20 138 364,58 €
Margem Absoluta (3 = 1 - 2)	(3) = (1) - (2)	41 321 437,26 €
Margem utilizável a 31/10/2025 (40%(3))	(4)	16 528 574,90 €
Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	(5)	11 415 430,42 €
Margem efetivamente disponível para endividamento a 31/10/2025 (6 = 4 - 5)	(6)	5 113 144,48 €

Da análise efetuada conclui-se que a situação de endividamento do Município se encontra plenamente enquadrada nos limites legalmente estabelecidos, evidenciando uma margem efetiva de endividamento positiva, o que confirma a inexistência de risco de incumprimento do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013.

Em consequência, o nível atual de endividamento não coloca em causa o equilíbrio financeiro municipal, nem compromete a capacidade de financiamento da atividade corrente e do investimento previsto, mantendo-se asseguradas condições de sustentabilidade financeira e de gestão prudente da dívida.

3.7 Equilíbrio Corrente

O artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) estabelece, no seu n.º 2, que *a receita corrente bruta cobrada deve ser, no mínimo, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos*, consagrando o princípio do equilíbrio corrente como requisito essencial de sustentabilidade financeira.

Em cumprimento do referido normativo, o Município procedeu ao apuramento das amortizações médias dos empréstimos em vigor, nos termos legalmente previstos, assegurando que a estrutura do orçamento para 2026 respeita o princípio do equilíbrio corrente e não compromete a capacidade de financiamento da atividade corrente nem a continuidade dos serviços públicos municipais.

No quadro seguinte apresenta-se a síntese dos elementos relevantes para a verificação do cumprimento do equilíbrio corrente, evidenciando a conformidade do Orçamento Municipal para 2026 com o disposto no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013.

Equilíbrio Orçamental

Orçamento 2026			
Receita Corrente Bruta Cobrada (1)	Despesa Corrente (2)	Amortizações Médias Empréstimos MLP (3)	Margem (4 = 1-2-3)
51 684 514	41 988 041	2 281 910	7 414 563

Da análise efetuada conclui-se que a receita corrente bruta cobrada prevista para 2026 é superior à soma da despesa corrente e das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos, verificando-se, assim, o cumprimento integral do princípio do equilíbrio corrente, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013.

Em consequência, o Orçamento Municipal para 2026 assegura condições de sustentabilidade financeira, evidenciando uma margem positiva de equilíbrio corrente, sem prejuízo do normal acompanhamento da execução orçamental ao longo do exercício.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

Mapa de Cálculo de Amortizações Médias de Empréstimos

Nome da instituição	Finalidade do empréstimo	Capital		Amortizações médias de capital	Fundamento legal (c)
		Contratado	Utilizado		
		Empréstimos contratados após 01/01/2014			
Caixa Geral de Depósitos	Vários Investimentos	4 530 618,00	4 530 618,00	377 551,50	
Caixa Geral de Depósitos	Pavimentação do ex CM 1208 (atual EM 750) - Fribáio	362 383,00	362 383,00	30 198,58	
Caixa Geral de Depósitos	Repavimentação da EM 577 desde Bustelo à EN 15 Bustelo	371 146,00	371 146,00	30 928,83	
Caixa Geral de Depósitos	Aquisição de Terrenos	344 000,00	344 000,00	28 666,67	
Caixa Geral de Depósitos	Arranjo Jardim Baden-Powell	141 500,00	141 500,00	11 791,67	
Caixa Geral de Depósitos	Construção, manutenção ou reabilitação de diversos muros e/ou caminhos florestais	400 000,00	400 000,00	33 333,33	
Caixa Geral de Depósitos	Repavimentação da EM575 desde o entroncamento da EM769 até à Ponte s/ o Rio Marão (Ansiães)	96 376,00	96 376,00	8 031,33	
Caixa Geral de Depósitos	Requalificação da EN que liga Lamas a Belesse - Gouveia (S. Simão)	111 811,00	111 811,00	9 317,58	
Caixa Geral de Depósitos	Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Vila Meã	1 500 000,00	1 500 000,00	75 000,00	
Caixa Geral de Depósitos	20 Investimentos Municipais*	7 480 000,00	7 480 000,00	374 000,00	
Caixa Geral de Depósitos	Requalificação da Alameda Teixeira de Pascoaes*	2 300 000,00	2 300 000,00	115 000,00	
Banco BPI	Pavimentação da Estrada Municipal 567, entre a Estrada Nacional 312 e o Largo de Pidre	339 963,00	339 963,00	28 330,25	
Banco BPI	Parque Linear Arq Sidónio Pardal	70 503,00	70 503,00	5 875,25	
Banco BPI	Aquisição de terrenos e/ou outros imóveis*	1 128 210,00	1 096 260,00	54 813,00	
Banco BPI	Intervenções estruturais de desobstrução e reabilitação fluvial e contenção de cheias	797 953,29	797 953,29	39 897,66	
Banco BPI	Construção do Pavilhão Amadeo de Souza-Cardoso	987 920,00	987 920,00	49 396,00	
Banco BPI	Aquisição do Património Imóvel das "Minas de Vieiros"	79 810,00	79 810,00	3 990,50	
Banco BPI	Vários Investimentos*	4 396 950,00	4 396 950,00	219 847,50	
Banco BPI	Vários Investimentos*	4 600 000,00	4 600 000,00	230 000,00	
Crédito Agrícola	Aquisição de bem imóvel - Área 2	1 135 945,80	1 135 945,80	56 797,29	
Crédito Agrícola	Aquisição de bem imóvel - Área 1	1 022 722,80	1 022 722,80	51 136,14	
Crédito Agrícola	Aquisição de bem imóvel - Área 3	165 996,35	165 996,35	8 299,82	
Crédito Agrícola	Aquisição de Terrenos p/ Zonas de Acolhimento Empresarial	1 200 000,00	1 200 000,00	60 000,00	
Banco Santander Totta	Bairro Cancela de Abreu - IFRRU/BEI	803 250,41	798 936,32	39 946,82	
Banco Santander Totta	Bairro Cancela de Abreu - IFRRU/BST	923 835,56	918 873,86	45 943,69	
Banco Santander Totta	Reabilitação do Cine-Teatro - IFRRU/BST	1 439 676,16	883 212,62	44 160,63	
Banco Santander Totta	Reabilitação do Cine-Teatro - IFRRU/BEI	437 202,80	268 215,20	13 410,76	
		37 167 773,17	36 401 096,24	2 045 664,81	
Banco Santander Totta	Reabilitação do Cine-Teatro - IFRRU/FEI/CPN	814 557,28	499 714,65	24 985,73	artigo nº.52º, nº.5, alínea a) da Lei nº.73/2013, de 3/09
ADC - Agência p/ o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Reabilitação do Bairro Cancela de Abreu - Eficiência Energética	787 246,79	262 415,60	17 494,37	artigo nº.52º, nº.5, alínea a) da Lei nº.73/2013, de 3/09
ADC - Agência p/ o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Reabilitação da Casa da Cadeia	46 733,86	46 733,86	3 115,59	artigo nº.52º, nº.5, alínea a) da Lei nº.73/2013, de 3/09
ADC - Agência p/ o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Escola Básica de Figueiró	469 438,31	312 958,88	20 863,93	artigo nº.52º, nº.5, alínea a) da Lei nº.73/2013, de 3/09
ADC - Agência p/ o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Escola Básica de Mancelos	511 549,16	341 032,78	22 735,52	artigo nº.52º, nº.5, alínea a) da Lei nº.73/2013, de 3/09
ADC - Agência p/ o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Reabilitação do Solar de Magalhães	1 142 748,15	473 934,71	31 595,65	artigo nº.52º, nº.5, alínea a) da Lei nº.73/2013, de 3/09
ADC - Agência p/ o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Mobilidade Urbana Sustentável - Amarante	1 496 218,21	997 478,80	66 498,59	artigo nº.52º, nº.5, alínea a) da Lei nº.73/2013, de 3/09
ADC - Agência p/ o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Intervenções estruturais de desobstrução, reabilitação fluvial e contenção de cheias, em zonas de inundações frequentes e danos elevados em Amarante	734 333,54	734 333,54	48 955,57	artigo nº.52º, nº.5, alínea a) da Lei nº.73/2013, de 3/09
		6 002 825,30	3 668 602,82	236 244,94	
		43 170 598,47	40 069 699,06	2 281 909,76	
	Amortizações Médias Totais			2 281 909,76	

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

3.8 Atualização da Tabela de Taxas

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro, bem como do previsto no artigo VII/3.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, a Tabela de Taxas do Município será objeto de atualização, com efeitos a 1 de janeiro de 2026.

A atualização das taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor (IPC) definido nos termos regulamentares, em conformidade com o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da Norma de Execução do Orçamento, assegurando a manutenção do valor real das receitas municipais e o respeito pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da equivalência jurídica das taxas.

Esta atualização tem natureza meramente técnica e automática, não configurando a criação de novas taxas nem a alteração substancial das existentes, e visa garantir a sustentabilidade financeira do Município, em equilíbrio com a proteção dos interesses dos municípios e dos agentes económicos.

3.9 Orçamentos das Entidades

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º-B e na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), informa-se que não existem entidades participadas relativamente às quais se verifique controlo ou presunção de controlo por parte do Município, nos termos do artigo 75.º do mesmo diploma legal.

Em consequência, não é aplicável ao Município a obrigação de apresentação dos orçamentos das entidades participadas prevista nas normas legais suprareferidas, por inexistência dos respetivos pressupostos legais.

3.10 Mapa de Pessoal – 2026

Nota Justificativa

1. Objeto

"O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a

estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis”, conforme prevê o n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

O Mapa de Pessoal acompanha os documentos previsionais, validade anual, sem prejuízo de revisão ou alteração em função de necessidades ou alterações organizacionais em termos de desenvolvimento estratégico e da capacitação que se pretende para os recursos humanos.

2. Estrutura

O mapa de pessoal é um instrumento de gestão que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das suas atividades, desdobrado pelas unidades orgânicas.

Cada posto de trabalho é caracterizado de acordo com:

- A atribuição, competência ou atividade que se visa cumprir ou executar;
- O cargo ou carreira e categoria que lhes correspondam;
- A área de formação académica ou profissional por referência à CNAEF correspondente que os/as trabalhadores/as devam ser titulares, sempre que imprescindível;
- O perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, complementado com as competências específicas do posto de trabalho.

São ainda identificados, para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, cujos níveis são determinados em função das avaliações de riscos profissionais realizadas no âmbito do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.

3. Da proposta de Mapa de Pessoal 2026

O Mapa de Pessoal contém, além dos postos de trabalho ocupados, a indicação do número de postos de trabalho de que o seu órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades.

Foram ouvidos os serviços municipais na identificação das diferentes necessidades de recursos humanos, implicando ajustamentos ao mapa de pessoal em vigor, para assegurar a atividade do Município.

À semelhança dos anos anteriores não constam do mapa de pessoal como “ocupados”, os postos de trabalho de colaboradores que se encontram ao serviço noutras entidades, seja em regime de comissão de serviço, comissão de serviço extraordinária, cedência de interesse público, mobilidade ou em situação de licença sem remuneração de longa duração, na medida em que estas situações, ultrapassando o ano civil a que se reporta o mapa, enviesariam a leitura do mesmo. Não constam igualmente, os postos de trabalho de trabalhadores que ocupam cargos dirigentes, mas cujo lugar de origem pertence a outra entidade que não o Município de Amarante, atualmente 4.

Durante o ano 2025, verifica-se o seguinte:

- 24 saídas de trabalhadores, designadamente, 21 por motivo de aposentação; 1 por denúncia de contrato; 2 por caducidade de contrato a termo;
- 2 saídas por Cedência de Interesse Público;
- 29 entradas de trabalhadores, recrutados por concurso externo ou através de recurso à reserva de recrutamento interna;

Para o ano 2026, prevê-se o seguinte:

- 48 trabalhadores reúnem critério de aposentação, situação que poderá determinar a redução de recursos;
- a) Um exercício previsional de reforço de trabalhadores no âmbito da descentralização de competências no domínio da Ação Social;
- b) Um exercício previsional de reforço de trabalhadores pela abertura e dinamização dos novos equipamentos culturais;
- c) Um exercício previsional de reforço de trabalhadores no âmbito do alargamento de valências das Termas.

O Mapa de Pessoal reflete uma gestão equilibrada e responsável dos recursos humanos, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados, o cumprimento das competências legalmente atribuídas ao Município e a valorização profissional dos trabalhadores, em respeito pelos princípios da legalidade, eficiência, racionalidade e sustentabilidade financeira.

4. Conclusão

O Mapa de Pessoal enquanto ferramenta de trabalho interna, fundamental na gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal de Amarante, orientador dos procedimentos de recrutamento e seleção, de mobilidade, de avaliação de desempenho e de levantamento das necessidades formativas para garantir a gestão de carreiras e percursos profissionais consentâneos com o bem-estar pessoal e a eficiência organizativa.

Documento que reforça o escrutínio e estimula a cidadania numa apresentação de dados que promove a transparência e garante a conformidade legal e regulamentar na gestão de recursos humanos.

O Mapa de Pessoal para 2026 acompanha a proposta do Orçamento Municipal e dela faz parte integrante.

A decisão de aprovação do Mapa de Pessoal é tornada pública pelo órgão executivo, nos termos legalmente previstos, através de afixação em local adequado das instalações municipais e de publicação na página eletrónica do Município.

4. ARTICULADO – NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais de 2026

Articulado, enquanto elemento do Orçamento Municipal, em conformidade com o estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas.

Capítulo I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Objeto e Execução Orçamental

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (pontos 3.3. e 8.3.1.), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, todos nas suas redações atuais, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2026, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental, sem prejuízo das normas aplicáveis na Lei de Enquadramento Orçamental.

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios sustentabilidade e utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental

definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), quando o Município não esteja excluído do respetivo âmbito de aplicação.

3. A adequação dos influxos e exfluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1. O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais (revisão ou alteração), as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, que se mantém em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

2. Considerando a vigência do SNC-AP desde 1 de janeiro de 2020 e atendendo a que as regras de modificação do orçamento se mantém em conformidade com o ponto 8.3.1. do POCAL cumpre articular estas regras com a NCP 26 do SNC-AP, assim, as modificações são genericamente em SNC-AP designadas por "alterações" que podem ser:

- a) "Alteração orçamental modificativa" - é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor; ou

b) "Alteração orçamental permutativa" - é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

3. As "alterações orçamentais modificativas" que:

a) Tenham como contrapartida receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados; ou uma nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial, bem como as "alterações orçamentais permutativas", são da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal;

b) As demais "alterações" orçamentais são da competência da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

ENDIVIDAMENTO

Artigo 4.º

Empréstimos de médio e longo prazos

1. Para efeitos do disposto no artigo 49.º, n.º 5, da Lei n.º 73/2013, na redação da Lei n.º 51/2018, o procedimento de contratação de empréstimos com maturidade superior a um ano, para aplicação em investimentos, será despoletado por despacho do Presidente da Câmara, o qual fixará os termos e condições da consulta às instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em número não inferior a três, para instrução de proposta a submeter à Câmara Municipal para aprovação da Assembleia Municipal.

2. No caso de empréstimos de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.

3. Caso os investimentos a realizar por via dos empréstimos referidos nos números anteriores, ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal de 2026, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.

4. As consultas a que se refere o número um deverão ser promovidas preferencialmente por recurso a meios eletrónicos.

Artigo 5.º

Entidades relevantes para efeitos de apuramento da dívida total

1. A DFP deverá notificar as entidades elencadas no artigo 54.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro para prestar informação para efeitos de apuramento de dívida total.
2. A notificação a que se refere o número um deverá ser efetuada por carta registada com aviso de receção ou, desde que salvaguarda a existência de recibo de receção, por via de correio eletrónico.

SECÇÃO III

Artigo 6.º

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a Divisão Financeira e de Património (DFP).
3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para a Divisão Financeira e de Património (DFP), no prazo máximo de 1 dia útil.
4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados à Divisão Financeira e de Património (DFP) em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excepcional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
6. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excepcional da mesma.

7. Os documentos, registas, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno.

Secção IV

Gestão de Bens e de Stocks

Artigo 7.º

Gestão dos ativos fixos tangíveis da Autarquia

As aquisições de investimentos efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Gestão de inventários

1. O stock de artigos em armazém será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2. A regra será a de aquisição de artigos por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os artigos saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam de forma a permite a sua contabilização para efeitos da contabilidade de gestão.
4. Poderão ser fixados outros procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, em despachos do Presidente da Câmara Municipal ou dos vereadores com pelouros atribuídos.

Artigo 9.º

Contabilidade de gestão

Durante o ano de 2026 deverá ser assegurado um sistema de contabilidade de gestão que permita, sem prejuízo de outros objetivos previstos na Norma de Contabilidade Pública 27:

- a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
- b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
- c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
- d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;
- e) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Secção V

Despesa Fiscal

Artigo 10.º

Isenções e reduções de tributos

1. No exercício económico de 2026, para efeitos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no constante do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante (publicado na 2.ª Série do DR n.º 229, de 28 de novembro de 2019) é fixado o valor de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), como limite à despesa fiscal, fundado numa perspetiva de prudência.
2. Até ao limite fixado no número anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, reconhecer e aplicar isenções ou reduções, objetivas ou subjetivas, dentro dos limites legalmente estabelecidos ou delimitados nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária.
3. As reduções ou isenções concedidas a favor de pessoas singulares ou coletivas do setor privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, é considerado um benefício concedido para efeitos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo do artigo 3.º do mesmo diploma, e concorre para o cômputo dos demais benefícios concedidos em numerário e ou em espécie.

Artigo 11.º

Isenções ou reduções específicas

1. Por proposta do Presidente da Câmara e para efeitos de apoio à economia local, a Câmara Municipal poderá isentar, no todo ou em parte, do pagamento das taxas administrativas devidas pela utilização do domínio público, todo o comércio tradicional com domicílio fiscal na cidade de Amarante, nas seguintes épocas sazonais:

- a) Natal, em calendário a aprovar pela Câmara Municipal;
- b) Festas da Cidade de Amarante ("Festas do Junho"), em calendário a aprovar pela Câmara Municipal.

2. A isenção ou redução que venha a ocorrer não dispensa os seus destinatários de requerer as necessárias licenças ou autorizações administrativas que, nos termos legais e regulamentares, haja lugar.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 12.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.

5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à DFP.

Artigo 13.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

Durante o exercício de 2026 é concedida uma autorização genérica para autorização de reembolsos e restituições, sempre operados por abate às receitas liquidadas, nos termos da Norma de Contabilidade Pública 26, até ao limite equivalente das delegações de competências para autorizações de despesas e pagamentos, respetivamente.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 14.º

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.
4. Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à DFP, os documentos referidos em 3, para contabilização.

Secção III

Isenções ou reduções subjetivas de taxas

Artigo 15.º

Isenções ou reduções subjetivas de taxas – autorização genérica

1. Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal concede autorização genérica para concessão de isenções ou reduções de taxas quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A isenção ou redução esteja expressamente prevista em legislação em vigor ou resulte de regulamento municipal ou instrumento equivalente;
 - b) A isenção ou redução seja exclusivamente subjetiva, ou seja, se circunscreva a natureza jurídica do sujeito passivo.
2. Deve ser dado conhecimento na primeira reunião realizada após a sua prática das isenções reconhecidas ao abrigo do número anterior.
3. A autorização genérica concedida ao abrigo deste artigo pode ser revogada a qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 16.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda, em conformidade com o art.º 5.º da LCPA;
3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de três meses, de igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.
5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a DFP autorizada a definir uma data-limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.
8. Qualquer interveniente em processos de despesa deverá acautelar o cumprimento das situações de impedimento vertidas no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, deverão subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante do Anexo III ao CCP.

9.A inobservância do disposto nos números anteriores, será suscetível de gerar a responsabilidade financeira prescrita no artigo 80.º- A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

10. Os atos incorporados nos processos administrativos de despesa, designadamente, informações, pareceres e despachos, deverão conter a assinatura digital qualificada dos seus autores.

Artigo 17.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2026, a Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento (DCPA) deverá utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.
2. A aplicação do n.º anterior pode ser dispensada quando, nos termos da lei, não seja obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.
3. Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.
4. Cumpre à DCPA realizar e coordenar toda a tramitação administrativa pré contratual dos processos, em articulação com os demais serviços.
5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada, responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos, a elaborar pela DCPA.
6. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 113.º do Código do Contratos Públco (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos os serviços municipais devem comunicar à DCPA, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao Município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Secção II

Gestão de Contratos, Garantias e Procedimentos

Artigo 18.º

Gestão de contratos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada uma das unidades requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada unidade deve:
 - a) propor os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
 - b) responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela DCPA.
3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas à Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento (DCPA) para que esta assegure a competente análise e proponha a tramitação adequada ao Membro do Executivo com competência na matéria.
4. O gestor do contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 19.º

Prestação de caução ou garantias

1. As importâncias a depositar na Tesouraria Municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diretamente na DFP, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. As cauções, prestadas sob a forma de garantia bancária, seguro-caução ou constituição de direitos reais sobre bens imóveis serão rececionadas pela DCPA.
3. Cumprido o disposto no número anterior, deverão os instrumentos de garantia ser remetidos à DFP para registo e guarda no cofre da Tesouraria.

4. Compete à DFP registar contabilisticamente a receção, reforço e a diminuição, assim como a devolução e ou liberação de cauções ou garantias.

5. Para efeitos de liberação de cauções ou garantias os serviços responsáveis, ou os serviços destinatários dos contratos, no caso da contratação pública, devem enviar à DFP para proceder à sua liberação, sem prejuízo de despacho ou deliberação, informação fundamentada onde constem as condições para liberar as cauções ou garantias existentes devendo da mesma constar, obrigatoriamente, a identificação da referência dos processos e contratos associados.

6. Sempre que a devolução da caução, consoante o caso, às entidades bancária e seguradora, obrigue à devolução do original da garantia bancária ou seguro-caução, terá de ser assegurada cópia autenticada no processo administrativo e ser lavrada cota no mesmo.

7. No caso das cauções ou garantias prestadas em sede de operações urbanísticas aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, a tramitação a levar a cabo pelo Departamento de Planeamento, Projeto e Gestão do Território (DPPGT) com a preconizada para a DCPA, na qualidade de unidade orgânica gestora dos processos administrativos em termos de regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 20.º

Publicitação dos contratos

1. A DCPA, em articulação com a DFP, fica responsável pela publicitação dos anúncios a que se refere a Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro.

2. A mesma DCPA fica responsável, para efeitos de eficácia dos contratos emergentes do regime da contratação pública, designadamente, para efeitos do disposto nos artigos 127.º, n.º 1 e 465.º, n.º 1, todos do CCP, pela sua publicitação em plataforma eletrónica.

Secção III
Registo e Fatura Eletrónica
Artigo 21.º
Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela DFP.

SECÇÃO IV
Disposições Relativas aos Recursos Humanos
Artigo 22.º
Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

1. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.
2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na DFP até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
4. A DARH deve enviar mensalmente à DFP a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Artigo 23.º
Capacitação profissional

1. A frequência de cursos ou ações de formação profissional dependerá de plano de formação aprovado, por despacho do Vereador com o pelouro dos Recursos Humanos, na sequência

de proposta subscrita unidade orgânica interessada e após parecer favorável da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos (DARH).

2. Na informação de proposta deverá o respetivo dirigente fundamentar da pertinência da despesa e do potencial de incremento de valor em termos organizacionais.

Artigo 24.º

Acumulação de funções

1. A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas LTFP - (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014), depende de prévia autorização da entidade competente.

2. Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:

- a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
- d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

4. O requerimento de acumulação de funções é objeto de parecer técnico por parte da DARH e submetido a despacho do Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro dos Recursos.

5. O despacho autorizador a que se refere o número anterior, tem a validade de um ano, caducando automaticamente após esse período.

6. O trabalhador interessado deverá, com a antecedência mínima de 30 dias do prazo a que alude o número 5, apresentar novo requerimento instruído nos termos do n.º 1 e, sempre sem prejuízo da DARH solicitar a junção de elementos adicionais, para eventual autorização de acumulação de funções.

Secção V

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 25.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 33.º do RJAL (Anexo I à Lei n.º 75/2013), quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:

a) O Presidente da Câmara até limite de € 748 196,84, no caso de autorizações de despesa com empreitadas; locação e aquisição de bens e serviços que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus e até limite de € 500 000,00, nos demais casos de autorização de despesa com empreitadas; locação e aquisição de bens e serviços, conforme alínea f), n.º 1, e no caso de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor até 1000 vezes da RMMG, conforme alínea g) do mesmo nº 1 do referido artigo 33.º do RJAL;

b) Sem limite, a Câmara Municipal;

c) Os membros do executivo e os dirigentes municipais, até aos montantes autorizados por delegação ou subdelegação.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do

Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26.º

Apoios a entidades terceiras

1. Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou unidade orgânica competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos das alíneas o), u), ou ff) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em termos de procedimento, as propostas de despesa a que se refere o número anterior deverão ser instruídas com informação de cabimento prestada pela DFP.

Artigo 27.º

Apóio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2026, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:
 - a) Em numerário até ao limite constante das grandes opções do plano;
 - b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.
2. A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia da DFP, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 28.º

Assunção de compromissos plurianuais – Autorização Genérica

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
 - b) Os seus encargos não excedam o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos; ou
 - c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas.
2. A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização genérica concedida nos termos dos números anteriores, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
5. O regime previsto no presente artigo aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos números 1 a 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Artigo 29.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do início da sua exigibilidade e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
- a) Vencimentos e salários;
 - b) Subsídio familiar – crianças e jovens;

- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
 - d) Encargos de empréstimos;
 - e) Rendas;
 - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
 - g) Água, energia elétrica, gás;
 - h) Comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémios de seguros;
 - j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção VI

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 30.º

Equipamento e soluções informáticas

- 1. As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para Divisão das Tecnologias de Informação (DTI), a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
- 2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na unidade responsável pelo procedimento aquisitivo, com base nos requisitos técnicos definidos pela DTI.

Artigo 31.º

Seguros

- 1. Cabe à DCPA desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.
- 2. Os serviços municipais devem encaminhar àquela unidade as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à corretora a indicar pela DFP, devendo esta unidade orgânica articular a operacionalização do procedimento de participação com a Unidade de Mobilidade e de Gestão de Meios (UMGM).

4. Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações, a fim de corrigir disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre municipal dos prejuízos causados.

Artigo 32.º

Despesas de deslocação

1. A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.

2. Quando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.

3. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do regresso ao serviço.

4. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues na DFP, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

5. A autorização a que se refere o número 1 deverá recair sobre parecer favorável da DARH.

6. A distância declarada deverá ser confrontada com plataforma eletrónica online, prevalecendo a informação resultante desta com a declarada em caso de divergência, devendo de o processo ser junta a necessária evidência documental.

Artigo 33.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos ou pagos em excesso devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.
2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.
3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.
4. A autorização dos requerimentos de pedidos de pagamento de dívidas em prestações e fixar o plano de pagamentos, após auscultação dos serviços municipais competentes, é da competência da Câmara Municipal que a delega no Presidente da Câmara.

Artigo 34.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara.

Secção VII

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 35.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete à DCPA a gestão de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

2. Compete ao Oficial Público designado a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

3. Compete à DCPA a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Artigo 36.º

Protocolos e contratos interadministrativos

1. Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da DFP para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.

2. Competirá à DFP proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Artigo 37.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no art.º 32.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

Em 2026, as alusões a normas, procedimentos, autorizações e outros previstas nos artigos anteriores e referentes à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso não produzirão efeitos nem se aplicarão caso o Município esteja excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

Artigo 39.º**Dúvidas sobre a execução do Orçamento**

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas das serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

**5. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO,
IDENTIFICADAS PELO RESPECTIVO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL,
INCLUINDO A RESPECTIVA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO E O VALOR
CORRESPONDENTE**

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), integra o presente relatório, em anexo, o Mapa das Entidades Participadas pelo Município, devidamente identificado pelo respetivo Número de Identificação Fiscal (NIF), incluindo a percentagem de participação detida e o valor correspondente.

O referido mapa permite assegurar a transparência e o cumprimento das obrigações legais de reporte relativas às participações financeiras do Município, não prejudicando a aplicação das demais normas legais e contabilísticas em vigor.

Mapa das Entidades Participadas

	Entidade participada				Participação		Obs.
	Denominação	N.I.P.C	CAE	Sede	Valor	%	
	1	2	3	4	5	6	7
1	CARNAGRI - Matadouro Regional do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, SA	501 831 894	10 110	Penafiel	138 510,00 €	2,10%	
2	Agência de Desenvolvimento Regional do Entre Douro e Tâmega, S.A	504 649 221	94 995	Amarante	45 370,66 €	9,10%	
3	A RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	509 143 059	38 212	Celorico de Basto	244 470,00 €	3,06%	
4	Parques do EDT - Sociedade de Promoção e Gestão de Parques Empresariais do Entre Douro e Tâmega SA	503 581 798	82 990	Amarante	100 000,00 €	5,00%	
5	Instituto Empresarial do Tâmega	509 535 950	94 995	Amarante	469 000,00 €	49,26%	
6	Dolmen Desenvolvimento Local e Regional	502 973 544	94 995	Marco de Canaveses	1 250,00 €	0,70%	
7	Ensino Profissional do Entre Douro e Tâmega, SA	505 040 611	85 320	Amarante	810 203,00 €	45,00%	
8	Águas do Norte, S.A.	505 863 901	36 001	Vila Real	1 771 530,00 €	1,64%	
9	Águas do Douro e Paiva, S.A.	514 310 774	36 001	Porto	624 000,00 €	2,99%	
10	Associação de Municípios Douro e Tâmega	509 896 448	94 110	Amarante	n.a.	20,00%	
11	Associação Nacional de Municípios Portugueses*(a)	501 627 413	94 110	Coimbra	6 071,80 €	-	
12	Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa*	508 889 910	84 130	Penafiel	n.a.	9,09%	
13	Turismo do Porto e Norte de Portugal*(a)	508 905 435	84 123	Viana do Castelo	1 500,00 €	-	
14	TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa*	503 830 186	94 995	Guimarães	n.a.	-	
15	RUTIS - Associação Rede de Universidades de 3ª Idade*	509 481 990	88 990	Almeirim	n.a.	-	
16	ATP - Associação de Turismo do Porto*	503 393 517	94 110	Porto	n.a.	-	
17	Associação Adapt.Local*	516 934 317		Faro	n.a.	-	
18	Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular – Galicia	503 990 698	94 995	Porto	n.a.	-	
19	Aquavvalor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da água*	515 134 465	94 995	Vila Real	n.a.	-	

*O município de Amarante é associado destas entidades

*(a) Quota anual

6. MAPA RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Receita e despesas por classificação económica

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
01 IMPOSTOS DIRECTOS	10 033 419,00	01 DESPESAS COM O PESSOAL	19 330 281,00
02 IMPOSTOS INDIRECTOS		02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	17 527 250,00
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	3 928 280,00	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	823 210,00
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	1 878 867,00	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3 298 000,00
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31 856 949,00	05 SUBSÍDIOS	
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	3 821 085,00	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 009 300,00
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165 914,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	51 684 514,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	41 988 041,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	751 763,00	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	51 635 240,00
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39 515 202,00	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6 143 005,00
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20,00	11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	55 000,00
15 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	10,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	57 833 245,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	40 266 995,00		
Receita Efetiva	91 951 509,00	Despesa Efetiva	99 821 286,00
Receita não Efetiva	9 771 187,00	Despesa não Efetiva	1 901 410,00
11 ACTIVOS FINANCEIROS	70,00	09 ACTIVOS FINANCEIROS	1 400,00
12 PASSIVOS FINANCEIROS	9 771 117,00	10 PASSIVOS FINANCEIROS	1 900 010,00
TOTAL GERAL	101 722 696,00	TOTAL GERAL	101 722 696,00

7. RESUMO DO ORÇAMENTO

RESUMO DO ORÇAMENTO			
RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Efetivas		Efetivas	
Correntes	51 684 514,00	Correntes	41 988 041,00
De capital	40 266 995,00	De capital	57 833 245,00
Não Efetivas		Não Efetivas	
Receitas ativos e passivos financeiros.....	9 771 187,00	Receitas ativos e passivos financeiros.....	1 901 410,00
Total	101 722 696,00	Total	101 722 696,00

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

O presente Relatório do Orçamento foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e demais legislação aplicável às autarquias locais, refletindo de forma fiel, prudente e transparente as opções estratégicas, a programação financeira e as condições de sustentabilidade económica e financeira do Município para o exercício de 2026.

8. MAPAS PREVISIONAIS

Sem prejuízo do referido, considera-se que o novo modelo de orçamento que integra um plano orçamental plurianual (2026-2030) previsto na NCP 26 do SNC-AP, e integralmente adotado pelo Município, responde plenamente aos quesitos do QPPO, previstos no artigo 44.º do RFALEI, mas ainda não regulamentados, reitere-se, designadamente:

- Define os limites para a despesa do Município;
- Estabelece as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município;
- Abrange um exercício prospetivo de 5 exercícios, mais do que os 4 exercícios preconizados para o QPPO.

Acresce salientar que foram ainda preparados, em conformidade com o parágrafo 17.º da NCP 1 do SNC-AP as demonstrações financeiras previsionais compostas por:

- Balanço previsional;
- Demonstração dos resultados previsional;
- Demonstração dos fluxos de caixa previsional.

METODOLOGIA, PRESSUPOSTOS ASSUMIDOS E CONSIDERANDOS:

1. Procedeu-se, num primeiro momento, à conversão direta de rubricas do orçamento em variações patrimoniais positivas ou negativas (balanço) ou gastos e rendimentos (demonstração dos resultados) e pagamentos e recebimentos por atividade (demonstração

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

dos fluxos de caixa) utilizando-se, para o efeito o quadro 4 da Tabela constante do Anexo II do SNC-AP e a "Correspondência entre a classificação económica (DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro) e as rubricas das demonstrações orçamentais e financeiras do SNC-AP" constante das Tabelas Fonte da UNILEO.

2. O exercício prospetivo é efetuado a partir da situação patrimonial a 31 de outubro de 2025, ou seja, a coluna n-1 do balanço corresponde à situação financeira e patrimonial nesta data.

3. Num segundo momento procedeu-se ao ajustamento decorrente das depreciações, amortizações e especialização dos subsídios ao investimento e outras operações de fim de exercício tendo sido consideradas para o efeito as taxas médias obtidas no exercício de 2024.

4. Num terceiro momento, ajustaram-se os saldos das contas a receber e a pagar atendendo aos prazos médios de recebimento e pagamento ponderados pelo peso relativo desses mesmos saldos na execução orçamental de 2025, até 31 de outubro.

5. Ressalva-se que o resultado líquido intercalar está afetado negativamente pela alteração da política contabilística prevista no novo sistema contabilístico. Assim, em POCAL, as transferências de capital com origem no orçamento do Estado (FEF Capital e a decorrente da aplicação do n.º 3 art.º 35.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, eram consideradas proveitos do exercício e afetavam positivamente o resultado Líquido. No novo sistema contabilístico, em vigor desde 1 de janeiro de 2020, o SNC-AP, aquelas transferências são registadas em contas da classe 5, a conta 593, o que afeta negativamente o resultado líquido quando comparado com exercícios anteriores. Está igualmente afetado, mas positivamente, pelo não apuramento das depreciações.

Balancão previsional

Código	RUBRICAS	Exercício	
		2026	2025
	ATIVO		
	Ativo não corrente		
A1	Ativos fixos tangíveis	199 792 400,72	158 744 200,13
A2	Propriedades de investimento	301 030,37	303 046,26
A3	Ativos intangíveis	901 634,16	390 819,47
A5	Participações financeiras	4 827 784,11	4 826 464,11
A6	Outros ativos financeiros	0,00	0,00
		205 822 849,36	164 264 529,97
	Ativo corrente		
A10	Inventários	17 201,11	17 201,11
A11	Ativos biológicos	0,00	0,00
A12	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	0,00	0,00
A13	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	0,00	0,00
A14	Clientes, contribuintes e utentes	58 656,75	58 656,75
A15	Estado e outros entes públicos	62 803,23	34 360,24
A17	Outras contas a receber	2 604 912,67	2 377 809,39
A18	Diferimentos	444 946,81	358 864,22
A19	Ativos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00
A20	Outros ativos financeiros	0,00	0,00
A21	Caixa e depósitos	21 493 600,36	21 364 607,60
		24 682 120,94	24 211 499,31
		230 504 970,30	188 476 029,28
	PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
PL1	Património/Capital	90 330 660,93	90 330 660,93
PL2	Ações (quotas) próprias	0,00	0,00
PL3	Outros instrumentos de capital próprio	0,00	0,00
PL4	Prémios de emissão	0,00	0,00
PL5	Reservas	2 792 999,89	2 792 999,89
PL6	Resultados transitados	4 283 726,33	2 233 112,14
PL7	Ajustamentos em ativos financeiros	641 372,44	641 372,44
PL8	Excedentes de revalorização	0,00	0,00
PL9	Outras variações no património líquido	86 544 763,82	53 548 243,33
PL10	Resultado líquido do período	1 976 587,90	2 050 614,19
PL12	Interesses que não controlam	0,00	0,00
		186 570 111,31	151 597 002,92
	PASSIVO		
	Passivo não corrente		
P1	Provisões	810 945,89	556 639,15
P2	Financiamentos obtidos	27 786 744,84	19 915 637,84
P3	Fornecedores de investimentos	0,00	0,00
P4	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	0,00	0,00
P6	Outras contas a pagar (inclui diferimentos)	0,00	0,00
		28 597 690,73	20 472 276,99
	Passivo corrente		
P7	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	0,00	0,00
P8	Fornecedores	345 508,54	797 863,40
P9	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00
P10	Estado e outros entes públicos	1 024 139,26	396 518,78
P11	Financiamentos obtidos	281 526,06	281 526,06
P12	Fornecedores de investimentos	903 616,70	943 009,66
P13	Outras contas a pagar	4 165 529,15	5 370 982,92
P14	Diferimentos	8 616 848,55	8 616 848,55
P15	Passivos financeiros detidos para negociação	0,00	0,00
P16	Outros passivos financeiros	0,00	0,00
		15 337 168,26	16 406 749,37
		43 934 858,99	36 879 026,36
		230 504 970,30	188 476 029,28

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2026

Demonstração dos Resultado Previsional

Código	RENDIMENTOS E GASTOS	Exercício
		2026
DR1	Impostos, contribuições e taxas	14 176 437,10
DR2	Vendas	57 611,00
DR3	Prestações de serviços e concessões	5 573 262,00
DR4	Transferências correntes e subsídios à exploração e subsídios correntes obtidos	31 358 497,50
DR5	Variações nos inventários da produção	0,00
DR6	Trabalhos para a própria entidade	0,00
DR7	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-1 693 149,49
DR8	Fornecimentos e serviços externos	-15 748 017,92
DR9	Gastos com pessoal	-18 103 274,13
DR10	Transferências e subsídios concedidos	-9 441 005,00
DR11	Prestações sociais	0,00
DR12	Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00
DR13	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00
DR14	Provisões (aumentos/reduções)	-254 306,74
DR15	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00
DR16	Aumentos/reduções de justo valor	0,00
DR17	Outros rendimentos e ganhos	7 183 077,01
DR18	Outros gastos e perdas	-1 043 800,00
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		12 065 331,33
DR19	Gastos/reversões de depreciação e amortização	-9 334 612,43
DR20	Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		2 730 718,90
DR21	Juros e rendimentos similares obtidos	69 079,00
DR22	Juros e gastos similares suportados	-823 210,00
Resultado antes de impostos		1 976 587,90
Imposto sobre o rendimento		
Resultado líquido do período		1 976 587,90

Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional

RUBRICAS	EUROS
	Exercício 2026
Fluxos de caixa das actividades operacionais	
Recebimentos de clientes	3 821 085,00 €
Recebimentos de contribuintes	13 961 699,00 €
Recebimentos de utentes	1 878 867,00 €
Pagamentos a fornecedores	17 979 604,86 €
Pagamentos ao pessoal	19 330 281,00 €
	Caixa gerada pelas operações
	- 17 648 234,86 €
Outros recebimentos/pagamentos	21 639 837,08 €
	Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)
	3 991 602,22 €
Fluxos de caixa das actividades de investimento	
Pagamentos respeitantes a:	
Activos fixos tangíveis	50 928 882,96 €
Activos intangíveis	745 750,00 €
Propriedades de investimento	- €
Investimentos financeiros	
Outros activos	1 400,00 €
Recebimentos provenientes de:	
Activos fixos tangíveis	751 763,00 €
Activos intangíveis	
Propriedades de investimento	
Investimentos financeiros	
Outros activos	70,00 €
Subsídios ao investimento	40 013 693,50 €
Juros e rendimentos similares	
Dividendos	
	Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)
	- 10 910 506,46 €
Fluxos de caixa das actividades de financiamento	
Recebimentos provenientes de:	
Financiamentos obtidos	9 771 117,00 €
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	
Cobertura de prejuízos	
Doações	
Outras operações de financiamento	
Pagamentos respeitantes a:	
Financiamentos obtidos	1 900 010,00 €
Juros e gastos similares	823 210,00 €
Dividendos	
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	
Outras operações de financiamento	
	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)
	- 7 047 897,00 €
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	128 992,76 €
Efeito das diferenças de câmbio	
Caixa e seus equivalentes no início do período	21 364 607,60 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	21 493 600,36 €
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA	
Caixa e seus equivalentes no início do período	21 364 607,60 €
- Equivalentes a caixa no início do período	- €
- Variações cambiais de caixa no início do período	- €
= Saldo da gerência anterior	21 364 607,60 €
De execução orçamental	19 207 066,66 €
De operações de tesouraria	2 157 540,94 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	21 493 600,36 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	- €
- Variações cambiais de caixa no fim do período	- €
= Saldo para a gerência seguinte	21 493 600,36 €
De execução orçamental	19 336 059,42 €
De operações de tesouraria	2 157 540,94 €